SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 31 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECON. TUR. DESP E LAZ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2011-TOMADA DE PREÇOS

A CPL da Prefeitura Municipal de Acari/RN, torna público que fará realizar no dia 15 de setembro de 2011, às 09:00 hs, o recebimento e abertura dos envelopes de "Habilitação e Proposta de Preços" através da Licitação Tomada de Preços nº 011/2011 - Processo Licitatório nº 044/2011, objetivando a Obra de Implantação de Passeio Público II Etapa, no Município de Acari/RN, através do CR nº 0312360-54/2009/Ministério do Turismo/Caixa/Prefeitura de Acari – Programa Turismo no Brasil. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

Acari/RN, em 29 de agosto de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:3B692FE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0131 /2011 PROCESSOS Nº 2185/2011 - PMA/RN

CONSIDERANDO A IMPERIOSA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM, EM TRECHO DA RUA BENJAMIM CONSTANT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA ANEXOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, DISPENSO A LICITAÇÃO Nº0131 /2011, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, I DA LEI Nº 8.666/93, EM SUA ATUAL REDAÇÃO.

APODI/RN, 03 DE AGOSTO DE 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DE55FABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0131 /2011 (PROCESSO Nº 2185/2011)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ Nº: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: FACTORIAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.684.127/0001-16. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM, EM TRECHO DA RUA BENJAMIM CONSTANT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA ANEXOS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. LEGALIDADE: LEI 8.666/93, ARTIGO 24, I. VALOR GLOBAL: R$ 7.835,15(SETE MIL,OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS). DOTAÇÃO: AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO CUSTEADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011. VIGENCIA/EXECUÇÃO: A PARTIR DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 10(DEZ) DIAS.

LOCAL E DATA: APODI/RN, 03 DE AGOSTO DE 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:EEF1B9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2011

A**COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO, através dos seus membros,**torna público a Retificação o resultado da fase de JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA da licitação, na modalidade de Tomada de Preço, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680/1965. Publicado no Diário Oficial do Estado em 26.08.2011.**Onde se lê:**intima os interessados para o dia 30/8/11, pós esta publicação para julgamento da proposta de técnica e preço. **Leia-se:**intima os interessados para o dia 02/9/11, às 11h:00min. No mesmo endereço e local, após esta publicação para julgamento da proposta de técnica e preço

Apodi-RN, 30 de agosto de 2011.

COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:EE7232EE

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011 – SMSP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de setembro de 2011, às 15h00min (quinze horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos, destinados a manutenção das atividades e programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 08h00min as 13h00min.
Baraúna - RN, em 30 de agosto de 2011.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A9CC61B1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011 – SMSP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 16 de setembro de 2011, às 15h00min (quinze horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é a aquisição de Materiais Hospitalar, Odontológico, Sutura e Prevenção Colo Útero, destinados a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 08h00min as 13h00min.
Baraúna - RN, em 30 de agosto de 2011.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3894AB39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
PROCESSO Nº. 000807/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01070054 – CONTRATO Nº. 20110332

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN – CNPJ nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antônio, 64, centro, Caraúbas - RN.**CONTRATADA:**FÁBIO MORAIS DE MATOS – CNPF nº. 012.583.814-00, com sede na rua Praia da Pipa, 2274, Ponta Negra, Natal – RN. Objeto: Prestação de serviços na elaboração de projeto de instalações elétricas de baixa tensão, destinado a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na rua Pedro Câmara, s/n, bairro Leandro Bezerra, Caraúbas - RN. Valor R$ 942,03 (novecentos e quarenta e dois reais e três centavos). Vigência De 01 de julho de 2011 a 31 de julho de 2011. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores. **AUTORIZAÇÃO:**em 01 julho de 2011 por VANIA MARIA PRAXEDES DE SALES – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO**: em 01 de julho de 2011, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal. Caraúbas/RN, em 01 de julho de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:C83ADAF1

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
PROCESSO Nº. 000809/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01070055 – CONTRATO Nº. 20110333

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN – CNPJ nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antônio, 64, centro, Caraúbas - RN.**CONTRATADA:**BRENNA MICHELLE DE OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS – CNPF nº. 029.245.824-07, com sede na av Romualdo Galvão, 1703, sala 208, Lagoa Nova, Natal – RN. Objeto: Prestação de serviços na elaboração de projetos de arquitetura destinado a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com 165,85 m2, situado na rua Pedro Câmara, s/n, bairro Leandro Bezerra, Caraúbas/RN. Valor R$ 3.035,06 (três mil e trinta e cinco reais e seis centavos). Vigência De 01 de julho de 2011 a 31 de julho de 2011. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores. **AUTORIZAÇÃO:**em 01 julho de 2011 por VANIA MARIA PRAXEDES DE SALES – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO**: em 01 de julho de 2011, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal. Caraúbas/RN, em 01 de julho de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:8349CAFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 626/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Lotar a Servidora MARIA MICAELA DE MARIA MEDEIROS – ASG - N2A, Matricula 1475, no Hospital Maternidade Clotilde Santina - HOMCS, junto a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Conforme Memorando nº 379/2011-GS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de agosto de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:C4998156

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....:20110054

ORIGEM.....:PREGÃO Nº 24/2011-080801

CONTRATANTE.....:PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

CONTRATADA(O).....:FRANCISCO LEONILDO HOLANDA OLIVEIRA

OBJETO.....:aquisição de veiculo com capacidade de transporte de pessoas com até 16 lugares, com a finalidade de deslocamento de pessoas carentes a cidade do Natal (capital), para tratamento junto ao SUS - Sistema Único de Saúde.

VALOR TOTAL.....:R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2011 Atividade 0801.103010010.2.023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.DE SAÚDE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Sub-elemento 4.4.90.52.52, no valor de R$ 70.000,00

VIGÊNCIA.....:23 de Agosto de 2011 a 19 de Setembro de 2011

DATA DA ASSINATURA.....:23 de Agosto de 2011.

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:9BCD49A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal - Ipueira-RN
CONTRATADA: CHIARA SIMÕES DE MEDEIROS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 083.551.534-64, nutricionista, inscrita no Conselho Regional de Nutricionista (CRN) sob nº 8902/P - valor: R$ 600,00 (seiscentos reais), FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8666/93 , Chamada Pública n° 001/2011.**PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011,**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 – Pessoa Física;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 02.008.10.301.0014.221–Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;OBJETO: Prestar serviço Nutricional na Unidade Mista de Saúde, acompanhar os idosos, grupos de crianças, mães e pais do Bolsa Família, elaborar e monitorar cardápios a serem servidos nas escolas municipais e nos grupos de reinserção social e convivência familiar, de Ipueira – RN, da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011.
Ipueira-RN, 30 de agosto de 2011.

MARIA DE LOURDES LUCENA
presidente da CPL.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:870E978A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal - Ipueira-RN
CONTRATADO: DAYSIANNE SIMÕES ANDRADE - valor: R$ 3.000,00 (três mil reais) líquido, totalizando o valor global de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**PRAZO DE EXECUÇÃO: da data da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2011**- OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E COSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA**.
Ipueira-RN, 08 de agosto de 2011.

MARIA DE LOURDES LUCENA
presidente da CPL.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:560DDF9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/201

Às nove horas do dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e onze, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Itaú, Estado do Rio Grande de Norte, à Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores: Zoraia de Freitas Brasil Rezende, Marileide Antunes de Oliveira e Irinélvia Maria Fernandes Alves Bezerra, para que, sob a presidência de Zoraia de Freitas Brasil Rezende, apurassem as propostas de preços das empresas habilitas na Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2011, do tipo menor preço global destinada a Execução das Obras de "COMPLEMENTAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO III ETAPA" na Rua Segundo Melo, Zona Urbana deste município, com base no laudo técnico do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, a Comissão de Licitação chegou ao seguinte parecer: habilitada em primeiro lugar a proposta da empresa GARRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.752.534/0001-86, com o valor global de R$ 453.669,32 (quatrocentos e cinqüenta e três mil e seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos); e habilitada em segundo lugar a proposta da empresa CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.849.210/0001-06, com o valor global de R$ 501.995,94 (quinhentos e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), Pois as empresas atenderam as exigências editalícias, fica aberto o prazo de recurso para as empresas, em continuidade a presidente faculta a palavra aos presentes e como ninguém quis fazer uso da mesma, declarou encerrada a sessão e eu, Zoraia de Freitas Brasil, lavrei a presente ATA, a qual vai assinada por mim e os demais membros da Comissão de Licitação.

Itaú-RN, 25 de Agosto de 2011.

ZORAIA DE FREITAS BRASIL REZENDE
Presidente da CPL

IRINÉLVIA MARIA FERNANDES ALVES BEZERRA
Membro da CPL

MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA
Membro da CPL

ZORAIA DE FREITAS BRASIL REZENDE
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:9D28C22B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2011

A V I S O
O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011 para aquisição de equipamentos para instalação,

revestimento e bombeamento de poços tubular, com vistas ao atendimento das necessidades de instalação e manutenção de poços localizados nas comunidades rurais do município de Jaçanã RN. A sessão pública será realizada no dia 13 (treze) de setembro de 2011, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua Francisco de Paula, 225 Centro – Jaçanã/RN – Tel. 3295.2245 ou no endereço eletrônico - www.cidadecompras.com.br.

DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:AE76A19C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CARTA CONVITE Nº 015/2011

AVISO EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura de Janduis, Pessoa Física Contratada:**JOSÉ BATISTA DUARTE**– CPF nº 028.712.274-38, Rua São Bento, 04, Centro, Janduís – RN, Carta Convite nº 0015/2011, Objeto: Contratação de Empresa ou pessoa física para locação de uma Caçamba, para coleta de lixo e entulho em diversas vias públicas, com carga mínima de 06 m³, valor mensal de R$ **5.519,00 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais), mensal, vigência: 12 meses,**Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Janduís - 02 - **Unidade Orçamentária**: 02.903–SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA OBRAS.**Projeto Atividade**: 04.122.10.2-111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**Fonte:**100 **Natureza das Despesas**: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física;**Dotação Financeira:**Recursos Oriundos: FPM, ROYALTIES, TRIBUTOS e parte do orçamento consignado em dotações orçamentárias futuras. Janduís, 11 de agosto de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipa

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:E06DA4E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0013/2011

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar público que o PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2011, tendo como objeto a aquisição de material odontológico, pelo qual se encontrava suspenso, teve alguns itens que foram cancelados e terá um novo julgamento, no dia 06/09/2011 às 14:00 h, ao mesmo tempo convocamos as empresas Dental Médica Comércio e Representações Ltda; Dentern Ltda; Phospodont Ltda; José Nergino Sobreira; Depósito Geral e Suprimentos Hospitalares Ltda; RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda para a nova realização. A nova planilha encontra-se a disposição dos convocados na sala de licitação na Rua Coronel Felinto Elísio, 132.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:DB4157D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 106/2011. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN - CNPJ: 08.086.662/0001-38. CONTRATADA: Construtora Morva Ltda - CNPJ: 70.035.670/0001-29. Objeto: Construção de 02 (duas) Praças Públicas. Base legal: PROCESSO n° 00032/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2011. VALOR: R$ 139.700,00. VIGÊNCIA: 180 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO: 09.0901.04.451.0008.1005 e NATUREZA DE DESPESA: 449051. DATA: 29/08/2011. SIGNATÁRIOS: Jocimar Dantas de Araújo - Contratante e Morvanildo dos Santos Medeiros- Contratada. Joseane Azevedo- Presidente da CPL, 29 de agosto de 2011.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:5F3EB508

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0014/2011

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública o resultado PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2011, tendo como objeto a aquisição de 01 distribuidor de esterco líquido (limpa fossas) com capacidade de 4.000 lt com pneus, o mesmo foi considerado deserto na última realização, tendo em vista que foi a segunda apresentação.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:4028B1E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0015/2011

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública uma nova data para o PREGÃO PRESENCIAL N° 0015/2011, tendo como objeto a aquisição de 01 veículo automotor, que será realizado no dia 14/09/2011 às 09:00 h, pelo motivo de ter participado da última sessão uma única empresa, tendo apresentado uma proposta com o valor acima do orçamento base, por tanto diante de parecer jurídico, a mesma não foi aceita. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação na Rua Coronel Felinto Elísio, 312.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:E9F8ED0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2011

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Decreto nº 008 de 16 de junho de 2010, que homologou o resultado final do certame."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES,no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 500/2009, faz a**CONVOCAÇÃO**dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal, homologado em 16 de junho de 2010.
1. Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes,**no prazo máximo de 30 dias**, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos abaixo relacionados, cópias e os originais e exames médicos, conforme Edital de Abertura do Concurso Público.
a. RG;

b. CPF;
c. CNH – Carteira Nacional de Habilitação, para candidato aprovado no cargo de Motorista: Categoria D, conforme edital;
d. PIS/PASEP;
e. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Declaração Escolar se tiver;
f. Comprovante de residência atual;
g. Reservista, se do sexo masculino;
h. 01 foto 3/4 recentes;
i. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
j. Certidão Negativa Criminal – retiradas na Justiça Estadual e Federal;
k. Atestado de aptidão física e mental para exercício do cargo;
l. Título de eleitor;
m. Certidão de quitação eleitoral;
n. Conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil;
o. Declaração de não ocupar cargo público;
p. Declaração de bens, conforme art. 13 da Lei 8.429/92;
q. Diploma e/ou Certificado que comprove a respectiva escolaridade/habilitação legal e Registro no Conselho competente, quando for o caso;
r.**Exames médicos admissionais a ser entregues no dia do comparecimento ao setor responsável pela admissão, válido para todos os cargos:**
· Sangue: hemograma completo, tipo sanguíneo, glicose e creatina.
· Urina EAS
· Raio X: Tórax – PA e Perfil, com laudo;
· Eletrocardiograma, com laudo (a partir de 30 anos)
· Vacina Anti-Tetânica;
· Vacina contra Hepatite B (para todos os cargos)
(Servem exames realizados até 02 meses da data do exame admissional)
2.**O não comparecimento de quaisquer dos convocados no prazo de 30 dias, conforme preceitua a Lei Complementar nº 001 de 25 de setembro de 1997, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.**
3. Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado,**no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda à sexta-feira.**
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Lajes/RN, 22 de Agosto de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	INSCRIÇÃO	CLASS.	CANDIDATO	Dt. Nasc.
PSICÓLOGO	539972	1	MURIELLE DE ARAÚJO GOMES	13/12/1985
PSICÓLOGO	541519	2	JOILZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES RUFINO	13/04/1975
PSICÓLOGO	539982	3	LORENA CASSIANO FAGUNDES FAUSTINO	10/01/1986
ASSISTENTE SOCIAL	543988	1	KARLA DA SILVA QUEIROZ	24/09/1982
ASSISTENTE SOCIAL	542648	2	BRUNILLA THAIS QUEIROZ DE MELO	10/10/1987
ASSISTENTE SOCIAL	539902	3	TEREZINHA GURGEL TARGINO	18/04/1978
ASSISTENTE SOCIAL	541124	4	THANUSIA HENSEL DA CUNHA	18/11/1987

Lajes/RN, 22 de Agosto de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:8055B20F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONVITE Nº. 000018/2011

EXTRATO DO CONTRATO

CONVITE – CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.354.383/0001-08 –**CONTRATADA:**A C CAETANO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.652.462/0001-32 – **OBJETO**: Contratação de empresa funerária para execução de serviços de ornamentação, mortalha, higienização, grinalda, velas, castiçais e translado para atender as necessidades das pessoas carentes do Município - **VIGÊNCIA:**29/08/2011 a 31/12/2011 – **VALOR:**R$ 66.256,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e seis reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:**Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - **FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 22, III e art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 – Montanhas/RN, 29 de agosto de 2011

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:145A450E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2011
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08 -**Objeto**: Fornecimento de fogos de artifício -**Empresa fornecedora**: PAULO ALMEIDA PEREIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.205.247/0001-56 –**Valor Global:**R$ 51.060,00 (cinqüenta e um mil e sessenta reais) - **Processo**: 000751/2011 - **Modalidade**: Pregão Presencial -**Validade da Ata**: 12 (doze) meses - Montanhas/RN, 29 de agosto de 2011

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:0386ACE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2011

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08 –**CONTRATADA**: PAULO ALMEIDA PEREIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.205.247/0001-56 – **OBJETO**: Fornecimento de fogos de artifício -**VIGÊNCIA:**29 de agosto de 2011 à 29 de agosto de 2012 – **VALOR**: R$ 51.060,00 (cinqüenta e um mil e sessenta reais) –**ORIGEM DOS RECURSOS:**Secretaria Municipal de Administração - **FUNDAMENTO LEGAL:**Decretos Municipais n°. 02/2010 e 04/2010 e Lei n°. 10.520/2002 – Montanhas/RN, 29 de agosto de 2011

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:3AD3B87C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2011 - PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, através da sua Pregoeira, designada através da Portaria nº. 006/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público que realizará licitação, modalidade**Pregão Presencial**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada ao**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR.**A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00hs**do dia**13 de setembro de 2011**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, no horário das 7:00hs às 13:00hs, de segunda à sexta-feira, em dias úteis**.**Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do Fone/Fax: (84) 3240-2220/2210 ou correio eletrônico prefeituramontanhas@ymail.com. Montanhas/RN, 29 de agosto de 2011.

MONIQUE GUEDES DUARTE
Pregoeira da PMM/RN

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:169EABF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000016/2011 - PMM
A**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, através da sua Pregoeira, designada através da Portaria nº. 006/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público que realizará licitação, modalidade**Pregão Presencial**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada ao**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.**A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **11:00hs**do dia**13 de setembro de 2011**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, no horário das 7:00hs às 13:00hs, de segunda à sexta-feira, em dias úteis**.**Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do Fone/Fax: (84) 3240-2220/2210 ou correio eletrônico prefeituramontanhas@ymail.com. Montanhas/RN, 29 de agosto de 2011.

MONIQUE GUEDES DUARTE
Pregoeira da PMM/RN

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:73776CF8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 055/2011-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, conforme Parecer Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **GLAZZIANNI PEREIRA LINS,**para ocupar a vaga de Conselheiro Tutelar desse município, por prazo determinado, baseado em ordem eletiva, com fulcro no Artigo 132, da Lei nº 8.069 de 13/07/1990.

Art. 2º.A nomeação terá vigência legal de 4 (quatro) meses, com início em 1º de junho e término em 30 de setembro de 2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Montanhas-RN, em 03 de junho de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:1B489CCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Parelhas vem tornar pública a homologação do Processo 049/2011 do Pregão Presencial 027/2011, Homologado em 30 de agosto de 2011. Sendo adjudicado o objeto licitado em favor de: 1) VALDIR BARBOSA DE SOUZA -ME, no lote 00001, no valor de R$ 42.650,00. Estando convocado a assinar o contrato no prazo de 05 (dias) úteis a contar desta publicação.

Parelhas/RN, 30 de agosto de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:23915F9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e equipe de apoio do Fundo de Saúde do Município de Parelhas-FUSAM vem tornar pública a homologação do Processo 047/2011 do Pregão Presencial 026/2011, Homologado em 30 de agosto de 2011. Sendo adjudicado o objeto licitado em favor de SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS RN LTDA somando o valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); Estando convocado a assinar o contrato no prazo de 05 (dias) úteis a contar desta publicação.

Parelhas/RN, 30 de agosto de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:D38592E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2011

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, vem tornar pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2011, que tem como objeto a contratação dos serviços de topografia junta a empresa**HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,**no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) pela Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações..

Parelhas/RN, 30 de agosto de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:65FA99D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
LEI 327/2011

MINUTA DE LEI DO CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN
PEDRA GRANDE/RN
NOVEMBRO DE 2011

ÍNDICE

PARTE GERAL
Das disposições preliminares
TÍTULOI
DA GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Capítulo I
DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO
Capítulo II
da política municipal de meio ambiente de pedra grande
Seção I - Dos Princípios
Seção II - Dos Objetivos
Seção III – Das Definições
Seção IV - Dos Instrumentos do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Subseção I - Dos padrões de qualidade ambiental
Subseção II - Da educação ambiental
Subseção III - Do zoneamento ambiental e costeiro
Subseção IV - Do licenciamento ambiental
Subseção V - Da avaliação de impacto ambiental
Subseção VI - Da agenda 21 local
Subseção VII - Da fiscalização ambiental
Subseção VIII - Das audiências públicas
Subseção IX - Monitoramento ambiental
Subseção X - Da auditoria ambiental
Subseção XI - Do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza – SMUC
TÍTULOII- DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TÍTULOIII- DO CONTROLE AMBIENTAL
Capítulo I - Das disposições GERAIS
CAPÍTULO II - DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS
CAPÍTULO III - DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL E DA PAISAGÍSTICA
CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA
Capítulo V - DA ÁGUA
Seção I – Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes
Seção II – Do Saneamento Domiciliar
Seção III – Da Balneabilidade
Capítulo VI - dos resíduos sólidos
Capítulo VII - Da paisagem e do turismo
Seção I - Da Paisagem
Seção II - Do Turismo
TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO
Capítulo I - Das Infrações e penalidades
Seção I - Das Penalidades
Seção II - Das Infrações
Subseção I - Das Infrações Contra a Fauna
Subseção II - Das Infrações Contra a Flora
Seção III - Das Infrações contra a Poluição e a Outras Infrações Ambientais
Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
Subseção V – Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental
Capítulo II - Do processo
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE PEDRA GRANDE
Rua Januário Nunes nº. 315 Centro CNPJ 08.113.896/0001-27
Tele Fax: (84) 35555042 / 35555045 E-mail: prefpedragrandern@hotmail.com
LEI N°. 327 /2011 de 16 de agosto 2011

Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Pedra Grande, define a Política Municipal de Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE,** Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

Das disposições preliminares

Art.1º. Este Código, previsto no Plano Diretor do município de Pedra Grande (Lei Municipal nº. 323 de 21 de dezembro de 2011) e, fundamentado nas diretrizes ambientais estabelecidas no art. 225 da Constituição Federal e nos princípios preconizados nas Políticas Nacional e Estadual de meio ambiente, visa delinear normas gerais e instrumentos específicos para o planejamento e controle dos recursos ambientais do município de Pedra Grande, de forma a garantir seus usos sustentáveis.

Parágrafo único. Integram ainda a administração dos recursos ambientais do Município de Pedra Grande as demais normas disciplinadoras de uso e ocupação do solo.

Art. 2º. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente do município de Pedra Grande – SISMUMA nos termos da legislação ambiental vigente na União e no Estado.

§1º.O SISMUMA será constituído pelos órgãos, entidades municipais e as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental no Município de Pedra Grande.

§2º.A municipalização do Sistema de Meio Ambiente se dará de forma gradativa mediante aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente e lavratura do Termo de Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA.

§3º. Até a formalização do SISMUMA, quando passarão para competência do município, as responsabilidades previstas nessa Lei serão dos demais órgãos componentes do SISNAMA nos termos da legislação em vigor.

TÍTULOI

DA GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE

Capítulo I

DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo, racional e harmonicamente com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico e das presentes e futuras gerações, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Art. 4º.A ação do Poder Público Municipal na melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Pedra Grande, assim como sua relação com os cidadãos e instituições em busca do equilíbrio ambiental, observará:

I – as peculiaridades sócio-ambientais e culturais das comunidades;

II – a função sócio-ambiental da propriedade e as características específicas dos recursos ambientais;

III – os impactos sobre as condições locais, garantindo-se o controle social e a transparências das ações;

IV – a disseminação dos direitos, deveres e obrigações com vistas a garantir a participação social na construção e conservação do patrimônio ambiental;

V – a adoção de tecnologias adequadas a realidade local que garantam a compatibilização do uso sustentável dos recursos ambientais com o desenvolvimento sócio-econômico do município;

VI – o estímulo a sensibilização e a identidade com o patrimônio ambiental por parte dos habitantes.

Art. 5º. Consideram-se bens de interesse ambiental do município de Pedra Grande:

I – a orla terrestre e marítima, nos termos do Decreto Federal 5.300, de 07 de dezembro de 2004;

II – as áreas de proteção ambiental, as áreas especiais de relevância ambiental, as áreas especiais de preservação histórica e cultural e as áreas especiais de atividades sustentáveis;

III – as formações dunares vegetadas e não vegetadas;

IV – as nascentes de rios;

V – os recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

VI – as matas ciliares;
VII – o ar;
VIII – o conforto sonoro;
IX – a biodiversidade;
X – as áreas de desova de tartarugas marinhas e de reprodução de cetáceos;
XI – as áreas que abriguem local de pouso ou reprodução de espécies da fauna;
XII – as áreas que abriguem exemplares raros da flora;
XIII – as paisagens notáveis;
XIV – as reservas legais das zonas rurais, nos termos da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;
XV – as áreas de preservação permanente, nos termos das Resoluções federais do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
XVI – a aptidão agrícola dos solos férteis;
XVII – as áreas de uso comum do povo e os espaços públicos destinados ao uso e interesse coletivo;
XVIII – os sítios arqueológicos;
XIX – o patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo único.O uso e ocupação de todo o território de Pedra Grande deverá manter a conservação e manutenção de suas feições naturais de forma a garantir a utilização ordenada dos recursos ambientais, especialmente das áreas destinadas à proteção integral dos recursos naturais, quando assim declaradas pelo Poder Público.

Capítulo II

da política municipal de meio ambiente de pedra grande

Seção I - Dos Princípios

Art. 6º.A ação do Poder Público na concretização da Política Municipal de Meio Ambiente observará os seguintes princípios:
I – atuação contínua e eficiente por parte do município no sentido de assegurar a todos os munícipes o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II – uso disciplinado e racional do solo urbano e rural, do subsolo, da água e do ar mediante o emprego de tecnologias ambientalmente compatíveis com a dinâmica local ;
III – sistematização das ações dos órgãos responsáveis pela defesa e controle ambiental no sentido de promover o planejamento do uso dos recursos naturais;
IV – a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção e preservação da biodiversidade e melhoria da qualidade ambiental;
V – preservação das espécies da fauna e da flora e se seus habitat a fim de manter a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas locais;
VI – ordenamento e fiscalização das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, inclusive com incentivos fiscais para aqueles que adotem sistemas ambientalmente adequadas ao equilíbrio ambiental;
VII – monitoramento sistemático da qualidade ambiental por meio de parcerias com entidades públicas, do setor privado e organizações da sociedade civil, visando a recuperação, preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
VIII – incentivo a formação de uma consciência pública voltada para a necessidade da melhoria e proteção da qualidade ambiental, utilizando-se técnicas multidisciplinares de educação ambiental nas dimensões formal e não formal que busquem trabalhar a identidade dos cidadãos com o seu ambiente;
IX – garantia de controle social na execução da política ambiental, de modo a assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento e gestão ambiental, através dos órgãos colegiados e dos fóruns deliberativos;
X – transparência e continuidade nas ações, garantindo-se a prestação de informação de dados e condições ambientais;
XI – respeito à dignidade da pessoa humana nas dimensões cultural, religiosa, étnica e as condições de acessibilidade, especialmente aos mais necessitados;

Seção II - Dos Objetivos

Art. 7º.A Política Municipal de Meio Ambiente do município de Pedra Grande objetiva promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos os munícipes, mediante a conservação e melhoria da qualidade ambiental propícia a proteção da dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento socioeconômico.

Art. 8º.São ainda objetivos desta Política Municipal de Meio Ambiente:
I – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do município de Pedra Grande com o uso racional dos recursos ambientais a fim de se garantir o direito ao meio ambiente equilibrado para as atuais e futuras gerações;
II – sensibilizar os habitantes do município de Pedra Grande para a importância de se proteger o patrimônio ambiental como forma de valorização da cidadania e de sua identidade;
III – definir em conjunto com os órgãos responsáveis medidas e procedimentos tecnicamente adequados ao planejamento, licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização relacionados às questões ambientais locais;
IV – adotar e estimular práticas que levem em conta a proteção e melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial urbano e rural;
V – proteger a fauna e a flora, bem como, o patrimônio histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, geológico, ecológico e científico, mediante ações conjuntas de fiscalização entre os órgãos responsáveis;
VI – desenvolver de forma permanente a educação ambiental a partir de uma concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
VII – promover em todas as comunidades do município a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VIII – buscar meios para recuperação das matas ciliares e áreas degradadas bem como para criação e manutenção de unidades de conservação municipais, de relevante interesse ecológico e turísticos;

Seção III – Das Definições

Art. 9º. Para efeito desta lei ficam adotadas as seguintes definições:
I. Área de preservação permanente: porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e ecossistemológicas relevantes, assim definidas em lei;
II. Assoreamento: processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo hídrico, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial;
III. Biodiversidade: variação encontrada em uma biocenose, medida pelo número de espécies por unidade de área;
IV. Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
V. Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
VI. Conservação ambiental: uso racional, através de manejo, dos recursos ambientais, quais sejam: água, ar, solo e seres vivos, de modo a assegurar o seu usufruto hoje e sempre, mantidos os ciclos da natureza em benefício da vida;
VII. Degradação do meio ambiente: a alteração danosa das características do meio ambiente;
VIII. Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento econômico, social e cultural que satisfaz às demandas presentes sem degradar os ecossistemas e os recursos naturais disponíveis, a fim de não comprometer as necessidades das futuras gerações;
IX. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
X. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
XI. Ecossistema: unidade natural fundamental que congrega aspectos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um sistema estável de troca de matéria e que só depende de fonte externa de energia para manter-se em pleno funcionamento;

XII. Educação ambiental: os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
XIII. Enterococos: bactérias do grupo dos estreptococos fecais, pertencentes ao gênero Enterococcus (previamente considerado estreptococos do grupo D), o qual se caracteriza pela alta tolerância às condições adversas de crescimento, tais como: capacidade de crescer na presença de 6,5% de cloreto de sódio, a pH 9,6 e nas temperaturas de 10° e 45°C. A maioria das espécies dos Enterococcus é de origem fecal humana, embora possam ser isolados de fezes de animais;
XIV. Fauna: conjunto dos animais silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;
XV. Flora: conjunto de organismos vegetais, silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;
XVI. Gestão ambiental: atividade que consiste em gerenciar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou criados, por meio de instrumentação adequada: regulamentos, normatização e investimento público, assegurando, deste modo, o desenvolvimento racional do social e do econômico, sem prejuízo do meio ambiente;
XVII. Gerenciamento de resíduos sólidos: conjuntos de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordam tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;
XVIII. Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
XIX. Meio ambiente: conjunto de fatores bióticos e abióticos que envolvem os seres vivos e com os quais interage;
XX. Licenciamento: procedimento administrativo pelo qual o órgão municipal de meio ambiente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma possam causar degradação ambiental no Município;
XXI. Poluição ambiental: qualquer alteração de natureza física, química ou biológica ocorrida no ecossistema que determine efeitos deletérios sobre o meio e os seres vivos. Pode ter origem natural ou antrópica e dar lugar a mudanças acentuadas nas condições do meio físico e na constituição da biota;
XXII. Preservação ambiental: proteção integral do espaço natural;
XXIII. Proteção ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
XXIV. Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;
XXV. Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;
XXVI. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XXVII. Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do SUASA;
XXVIII. Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
XXIX. Unidade de conservação: são áreas do território municipal, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de gerenciamento, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso.

Seção IV - Dos Instrumentos do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Art. 10. A ação do poder público municipal para execução Política Municipal de Meio Ambiente adotará os seguintes instrumentos:
I – os padrões de qualidade ambiental;
II – a educação ambiental;
III – o zoneamento ambiental;
IV – o gerenciamento costeiro;
V – o licenciamento ambiental;
VI – a avaliação de impacto ambiental;
VII – a agenda 21 local;
VIII – a fiscalização sanitária e ambiental;
IX – as audiências públicas;
X – a pesquisa e o monitoramento ambiental;
XI – a auditoria ambiental;
XII – o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza – SMUC;
XIII – o Fundo Municipal de Preservação Ambiental nos termos do disposto no Plano Diretor do município de Pedra Grande.

Subseção I

Dos padrões de qualidade ambiental

Art. 11. Os padrões de qualidade ambiental são valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar o equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Os padrões de qualidade ambiental poderão ser estabelecidos em termos de padrões de emissão que é o limite máximo para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população e do meio ambiente em geral.

Art. 12. Serão adotados os padrões de qualidade ambiental e os parâmetros de emissão estabelecidos pelo Poder Público Federal e Estadual, podendo o município estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos Órgãos federal e estadual, fundamentados em Parecer Técnico consubstanciado.

§ 1º.- Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações ou limites máximos de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º.- Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

Subseção II

Da educação ambiental

Art. 13.É direito de todos e dever do município promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal, bem como voltadas para a coletividade, utilizando técnicas que construam valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação e defesa do meio ambiente.

Art. 14.O poder público municipal promoverá na rede escolar municipal e na sociedade:
I - a realização, com difusão nos meios de comunicação de massa, de práticas e campanhas educativas integradas, contínuas e permanentes, sensibilizando a população acerca das questões ambientais locais;
II – formação complementar para os professores em atividade e demais agentes ambientais em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei;
III - a articulação dos movimentos sociais, das escolas e de organizações não-governamentais desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município;
IV - produção e divulgação de material educativo;
V - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas e as organizações não-governamentais;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores e das colônias de pescadores;
VII - o ecoturismo.
Parágrafo único.O órgão ambiental do município deverá elaborar, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, um Plano de Ação que contenha cronograma anual das ações de educação ambiental a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Subseção III

Do zoneamento ambiental

Art. 15.O zoneamento ambiental visa à definição de áreas territoriais de interesse para a proteção do patrimônio ambiental, turístico, cultural, histórico, paisagístico e arqueológico do Município definido no Plano Diretor de Pedra Grande, visando estabelecer restrições especiais ao uso, gozo, disposição e fruição da propriedade para cumprimento de sua função socioambiental.
Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços tratados neste artigo, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, assegurando a realização, quando for o caso, de consulta pública, e aprovação do órgão ambiental competente.
Art. 16. Os espaços territoriais especialmente protegidos no município de Pedra Grande são:
I – Áreas de Preservação Permanente nos termos das Resoluções federais do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
II – Zona Costeira;
III - Zonas de Proteção Ambiental;
IV – Áreas Especiais de Relevância Ambiental;
V - Áreas Especiais de Interesse Turístico;
VI - Áreas Especiais de Preservação Histórica e Cultural;
VII - Áreas Especiais de Atividades Sustentáveis;
VIII - As Unidades de Conservação criadas e suas zonas de entorno nos termos da na Lei Federal l nº 9.885, de 2000;
IX - as reservas legais das zonas rurais, nos termos da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;
§ 1º.A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente poderá ser autorizada pelos Órgãos ambientais competentes, nos casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Resoluções CONAMA em vigor.
§ 2º.O licenciamento de atividades e empreendimentos nas áreas tratadas nesse artigo exigirão, obrigatoriamente, Avaliação de Impacto Ambiental.

Subseção IV

Do gerenciamento costeiro

Art. 17.O gerenciamento costeiro visa estabelecer normas gerais para a gestão ambiental da Zona Costeira, com a finalidade de planejar, disciplinar, controlar usos e empreendimentos, assim como processos que causem ou possam vir a causar degradação ambiental.
Parágrafo único. Denomina-se zona costeira do Município de Pedra Grande, objeto do gerenciamento citado no caput deste artigo, a faixa de quinhentos metros de largura, medidos a partir da linha de preamar, em direção ao interior do continente, conforme disposto no Plano Diretor do município.
Art. 18.O gerenciamento costeiro será realizado com base na Legislação Federal, na Constituição Estadual e no Plano Diretor do Município de Pedra Grande, observando-se os seguintes princípios:
I – Nas áreas a serem loteadas, a primeira quadra distará cento e cinqüenta metros do nível médio das marés de sizígia, em direção ao interior do continente;
II – Nos equipamentos hoteleiros será facultativo o pavimento em pilotis, sendo que o pavimento térreo só poderá ser utilizado como área de serviço, ficando vedado, sob qualquer hipótese, a ocupação do mesmo por unidades habitacionais;
III – As edificações deverão obedecer a critérios que garantam a aeração e iluminação natural bem como existência de infra-estrutura urbana, compatibilizando-os, em cada caso, com as normatizações de adensamento demográfico, taxa de ocupação e índice de aproveitamento;
IV – Proteger e restaurar áreas significativas e representativas dos ecossistemas costeiros que tenham sido degradadas ou descaracterizadas.
Art. 19.É proibido o corte ou a retirada da vegetação protetora da duna existente nas praias.
Art. 20.O plantio e corte deverá receber a autorização do órgão municipal responsável pela gestão ambiental do Município de Pedra Grande.

Subseção V

Do licenciamento ambiental

Art. 21. Qualquer atividade que se utilize dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidora, realizada por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se desenvolvam ou venham a se implantar no Município de Pedra Grande, dependerão de prévio licenciamento ambiental a ser requerido ao órgão competente nos termos desta Lei e das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.
§1º.O órgão ambiental competente estabelecerá na licença ambiental as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo requerente.
§2º. As licenças referidas nesse artigo, quando concedidas, não criam direito subjetivo, nem dispensam a exigência de autorização e licenciamento por outros órgãos competentes.
Art. 22.O órgão municipal competente expedirá as seguintes licenças ambientais:
I – Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do projeto de empreendimento, contendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, para observância da viabilidade ambiental daquele nas fases subseqüentes do licenciamento;
II – Licença de Instalação (LI), autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
III – Licença de Operação (LO), concedida após as verificações necessárias para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação;
IV – Licença Simplificada (LS), concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos que não apresentem significativo potencial poluidor, assim entendidos, aqueles que, na oportunidade do licenciamento:
a) possam ser enquadrados na categoria de baixo potencial poluidor, segundo os critérios definidos pelo órgão competente; ou
b) representem atividades ou empreendimentos de caráter temporário, que não impliquem instalações permanentes;
V – Licença de Regularização de Operação (LRO), concedida aos empreendimentos e atividades que, na data de publicação desta Lei, estejam em operação e ainda não foram licenciados, para permitir a continuidade da operação, após análise da documentação requerida pela autoridade ambiental competente, mediante o cumprimento das condicionantes por ela estabelecidas;
VI – Licença de Alteração (LA), para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existente; e
VII – Licença de Instalação e Operação (LIO), concedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente.
§1º. As licenças ambientais terão os prazos de validade fixados em regulamento específico, devendo os mesmos ser determinados pela natureza, porte e o potencial poluidor ou degradador da atividade ou empreendimento, não podendo ser superiores a 4 (quatro) anos.
§2º.A renovação das licenças ambientais deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade ambiental competente.
Art. 23. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão deverão ser publicados no diário oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação, correndo as despesas por conta do interessado.
Subseção V
Da avaliação de impacto ambiental
Art. 24. A Avaliação de Impacto Ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita avaliação dos efeitos ecológicos, econômicos e sociais sobre o meio ambiente advindos da implantação de atividades antrópicas.
§1º. Para efeito desta Lei, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio

ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II – as atividades sociais e econômicas;
III – a biota;
IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V – a qualidade dos recursos ambientais.
§2º. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente a definição de parâmetros e critérios de referência para a aplicação da AIA e, até a sua aprovação, ficam adotados os padrões e critérios aprovados pelos Conselhos Estadual e Nacional de Meio Ambiente.
Art.25.A autoridade ambiental competente determinará a realização de Estudos Ambientais, acompanhado de um Termo de Referência, necessários à informação e instrução do processo de Avaliação de Impacto Ambiental no ato do licenciamento ambiental.
Art. 26.São instrumentos legais de implantação da AIA:
I – EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA, necessários para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, bem como para o estabelecimento das diretrizes e atividades técnicas para sua execução;
II – Plano de Controle Ambiental – PCA, é uma exigência específica ou adicional ao EIA/RIMA devendo ser apresentado na Licença Prévia e sua apresentação ao órgão ambiental do município é obrigatória para a concessão de Licença de Instalação – LI, de atividades de extração mineral de todas as classes previstas no Decreto-Lei 227/67;
III – Relatório de Controle Ambiental – RCA é obrigatório na hipótese de dispensa do EIA/RIMA, para a obtenção de Licença Prévia – LP, de atividade de extração mineral da Classe II, prevista no Decreto-Lei 227/67 e deve ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente;
IV – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD está voltado à recomposição de áreas degradadas, devendo na atividade de mineração ser elaborado de acordo com as diretrizes fixadas pela NBR 13030 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou sua sucedânea, e outras normas pertinentes;
V – Compensação ambiental: obrigatória para os casos de licenciamento de empreendimentos de impacto sobre o meio ambiente, assim considerado pela autoridade ambiental competente, com base em estudos ambientais, onde o empreendedor é obrigado a adotar compensação ambiental;
§1º. Será exigido prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) no licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativo impacto ambiental.
§2°. Será obrigatória a realização de Audiência Pública para apresentação dos resultados apresentados pelo RIMA ficando o órgão ambiental do município e o proponente, obrigados a apresentar de forma clara e objetiva o projeto e seus impactos ambientais, devendo ainda abrir discussões sobre o RIMA.
§3º. Quando a atividade ou empreendimento não for potencialmente causador de significativo impacto ambiental, nos termos desta Lei, a autoridade ambiental competente determinará a realização de outros Estudos Ambientais necessários à informação e instrução do processo de licenciamento.
Art. 27. Os Estudos Ambientais necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados, às expensas do empreendedor, por profissionais legalmente habilitados.
Subseção VI
Da agenda 21 local
Art. 28. A Agenda 21 é um instrumento de planejamento ambiental que integra as políticas públicas relacionadas ao meio ambiente mediante o envolvimento da sociedade e o governo municipal em um processo amplo e participativo de consulta sobre os problemas ambientais, sociais e econômicos locais, estabelecendo o debate sobre soluções para tais problemas através do planejamento e execução de ações concretas que visem o desenvolvimento sustentável do município.
Art. 29. A Agenda 21 de Pedra Grande visará:
I – o planejamento contínuo e estratégico das questões ambientais do município mediante a discussão e construção coletiva entre Município, Iniciativa Privada e Sociedade em processo de co-responsabilidade social e ambiental;
II – a descentralização, o controle social e a construção de uma visão transdisciplinar no tratamento do meio ambiente;
III – a adoção e disseminação de práticas socioambientais e técnico-científicos na elaboração de políticas públicas sustentáveis, orientadas a harmonizar o desenvolvimento econômico, a justiça social e o equilíbrio ambiental no âmbito municipal e regional;
IV – o desenvolvimento de ações específicas da política educacional e da fiscalização municipal, visando à sensibilização dos entes públicos e privados acerca dos princípios morais da função social da propriedade, da justiça social, do equilíbrio ecológico e do desenvolvimento sustentável.
Art. 30. A elaboração da Agenda 21 Local deverá seguir as orientações do passo a passo da Agenda 21 Local do Ministério do Meio Ambiente do Brasil.
Parágrafo único.O processo de elaboração, revisão e implantação da Agenda 21 Local deverá estar contemplado no Plano Plurianual do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais.
Art. 31. A Agenda 21 de Pedra Grande abrangerá, no mínimo, os seguintes eixos estratégicos no processo participativo do Plano Diretor do Município:
I – meio ambiente e gestão equilibrada dos recursos naturais;
II – Infraestrutura e crescimento populacional;
III – mobilidade e acessibilidade urbana e regional;
IV – turismo e natureza;
V – alternativas e sustentabilidade para emprego e renda;
VI – direito ao município cidadão;
VII – habitação;
VIII – política fundiária;
IX – educação, saúde, segurança e cultura.
Subseção VII
Da fiscalização ambiental
Art. 32. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas na legislação ambiental, neste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos fiscais ambientais e demais servidores públicos para tal fim designados, pelo Conselho da Cidade de Pedra Grande, quando for o caso, e pelos diferentes órgãos do Município, sob a coordenação do órgão municipal responsável pela gestão ambiental, nos limites da lei.
Art. 33. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito ao órgão ambiental municipal, para efeito do exercício do seu poder de polícia, cabendo aos servidores competentes apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade nos termos da lei.
Art. 34. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos fiscais ambientais credenciados, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.
§1º.A entidade fiscalizada deverá colocar à disposição dos técnicos credenciados todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução da incumbência legal.
§2º. Mediante solicitação do órgão ambiental competente, o fiscal credenciado poderá ser acompanhado no exercício da ação fiscalizadora por Força Policial, quando as circunstâncias assim indicarem.
Art. 35. No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais, cabe à fiscalização:
I - efetuar vistorias em geral, certificando-se da posse de licença ambiental por parte do empreendedor ou atividade;
II - verificar a ocorrência de infrações lesivas ao meio ambiente e a procedência de denúncias, apurar ando as responsabilidades e exigindo as medidas necessárias para a correção das irregularidades;
III – analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho das atividades, processos e equipamentos;
IV - lavrar o auto de infração correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
V - elaborar relatório de fiscalização;
VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva;

VII - notificar o responsável por determinada ação irregular ou para prestar esclarecimentos sobre a mesma, em local, data e hora definidos;
VIII - advertir nos casos em que o dano ambiental ainda não foi causado ou para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;
IX - analisar a impugnação ou defesa apresentada pelo autuado quando instado a manifestar-se.
X - conduzir o infrator às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental, lavrando-se os termos administrativos pertinentes;
XI – auxiliar o Poder Judiciário ou o Ministério Público nas ações em que estiver figurado como autuante ou testemunha da ação fiscalizatória que deu origem à instauração de ação penal ou civil pública.
XII – exercer outras atividades pertinentes que lhes forem designadas pela autoridade municipal competente.

Art. 36. A fiscalização utilizar-se-á dos seguintes meios, objetivando aplicar as sanções administrativas ambientais:
I - auto de advertência;
II - auto de infração;
III - auto de apreensão e/ou depósito;
IV - auto de embargo de obras e de atividades;
V - auto de interdição de áreas ou de atividades;
VI - auto de desfazimento ou demolição.

§ 1º. Os autos previstos neste artigo serão lavrados em três vias, sendo:
a) a primeira a ser entregue ao autuado na ocasião da lavratura;
b) a segunda a ser anexada ao processo administrativo;
c) a terceira para o setor de arquivamento;

§ 2º. No caso de auto de infração, o mesmo será lavrado em quatro vias, sendo a última via, destinada ao setor de arrecadação da Prefeitura de Pedra Grande.

§ 3º. Os modelos dos formulários e demais termos administrativos de que trata este artigo serão criados e aperfeiçoados em regulamento específico.

§ 4º.O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à implementação das disposições deste Código.

Art. 37. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto-administrativo correspondente, dele constando:
I - o nome e a qualificação completa da pessoa física ou jurídica autuada, com a menção da identificação junto a Receita Federal e ao Registro Geral da Polícia Científica Estadual, bem como o respectivo endereço;
II - o fato constitutivo da infração, o local, data e hora da lavratura;
III - a descrição completa e detalhada do fato e a especificação dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer, sem sua plenitude, o direito de ampla defesa;
IV - o fundamento legal da autuação que autoriza à penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade ou para prestação de esclarecimento;
V - nome, função, matrícula, carimbo e assinatura do fiscal;
VI - nome de testemunhas, se houver, ainda que sejam servidores municipais;
VII - prazo para apresentação de defesa.

Art. 38. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 39. A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 40.O infrator será cientificado acerca do auto:
I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
II - por via postal, com recebimento de Aviso de Recebimento-AR, com prova de seu recebimento no processo administrativo correspondente;
III - por edital, nas demais circunstâncias.
IV – Cartório.

§1º. Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, devendo também constar a identificação de uma testemunha.

§2º.O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial e local, considerando-se efetivado o Auto de Infração 15 (quinze) dias após a publicação.

Art. 41. A notificação é o documento hábil para informar ao interessado as decisões do órgão ambiental.

Art. 42. São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:
I - a maior ou menor gravidade;
II - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;
III - os antecedentes do infrator.

Subseção VIII
Das audiências públicas

Art. 43. A audiência pública é um instrumento de participação popular na qual se discute determinada questão política ou legal com legitimidade e transparência, garantindo que todas as pessoas direta ou indiretamente afetadas por essa decisão tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo.

§1ºA audiência pública é de caráter consultivo, não obrigando a autoridade competente a vincular a decisão ao processo que originou a consulta.

§2º As opiniões surgidas em audiência pública, devem ser analisadas pela autoridade competente, podendo acolher as opiniões relevantes.

Art. 44. Fica prevista a realização de audiências públicas pelo órgão ambiental municipal no processo de planejamento urbanístico e ambiental ou ainda nos projetos que possam promover alteração na dinâmica urbanística e ambiental do Município, devendo ser publicada, divulgada e convocada no mínimo 15 dias antes da realização da mesma.

§1ºA audiência pública deverá ocorrer sempre que o órgão de meio ambiente municipal julgar necessário para os processos de licenciamento, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinqüenta) ou mais cidadãos, envolvendo ou não EIA/RIMA.

§2º No caso de EIA/RIMA, o procedimento para realização da audiência pública deverá ser o estabelecido por legislação federal ou estadual, especialmente Resolução do CONAMA.

Subseção IX
Monitoramento ambiental

Art. 45.O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:
I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de Auditoria ambiental;

Parágrafo único.O órgão municipal responsável pela gestão ambiental poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras a execução do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 46. As atividades de monitoramento serão, prioritariamente, de responsabilidade técnica e financeira dos empreendedores, sem o prejuízo de auditoria regular e periódica do órgão municipal competente;

Art. 47. Para efeito de controle e monitoramento da dinâmica de uso e ocupação do território na zona costeira, os órgãos ambientais promoverão, respeitando as escalas de atuação, a identificação de áreas estratégicas e prioritárias, além das áreas especiais identificadas no Plano Diretor de Pedra Grande.

§1º Os resultados obtidos no monitoramento dessas áreas pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, associados aos resultados obtidos pelo órgão estadual, serão encaminhados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que os consolidará e divulgará na forma de Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira, com periodicidade bianual.

§2ºO monitoramento deverá considerar indicadores de qualidade que permitam avaliar a dinâmica e os impactos das atividades socioeconômicas, considerando, entre outros, os setores industrial,

turístico, portuário, de transporte, de desenvolvimento urbano, pesqueiro e aqüicultura.

Subseção X

Da auditoria ambiental

Art. 48. Para os efeitos deste Código, denomina-se Auditoria Ambiental o desenvolvimento de um Processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadoras de impacto ambiental, com o objetivo de:

I - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental, provocados pelas atividades ou obras auditadas;

II – verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;

III – examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;

IV – avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

V – analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

VI – examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;

VII – identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;

VIII – analisar as medidas adotadas para a correção de inadequações detectadas em Auditorias Ambientais anteriores.

IX – propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição de operadores e do público a riscos provenientes de acidentes hipotéticos mais prováveis e de emissões contínuas que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde ou segurança.

Art. 49. Ficam obrigadas a realizar auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, na forma do disposto desta Lei, as atividades de elevado potencial degradador ou processo de grande complexidade ou ainda com histórico de ocorrência de incidentes graves de degradação ambiental deverão realizar.

Art. 50. As auditorias, periódicas ou ocasionais, serão realizadas por determinação do órgão ambiental competente, correndo seus custos às expensas dos responsáveis por atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora.

Art. 51. As Auditorias Ambientais serão realizadas por equipe técnica ou empresa escolhida pelos responsáveis, desde que cadastrada no município e acompanhadas, a critério do órgão ambiental do município, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

Art. 52. O não atendimento da realização da Auditoria, garantidos o contraditório e a ampla defesa sujeitará o infrator à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da Auditoria que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pelo órgão ambiental do município, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 53. Todos os documentos decorrentes das Auditorias Ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências órgão ambiental do município, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Subseção XI

Do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza – SMUC

Art. 54.O Poder Público, mediante lei específica, promoverá a instituição de unidades municipais de conservação da natureza, integrantes do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza – SMUC, visando à preservação e recuperação das áreas de reconhecido interesse ecológico, científico, histórico, cultural, arqueológico, arquitetônico, paisagístico e turístico.

Art. 55. As unidades municipais de conservação da natureza dividem-se nos seguintes grupos:

I – unidades de proteção integral;

II – unidades de uso sustentável.

§ 1º Para a composição dos grupos de unidades referidos no caput deste artigo, bem como para a conceituação das mesmas unidades, aplicar-se-ão, no que couber, a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º Compete ao órgão de meio ambiente do SISMUMA a elaboração de propostas de intenção para criação, implantação e manutenção de unidades municipais de conservação da natureza, precedidas de estudos técnicos e consulta pública.

§ 3º As infrações administrativas praticadas em detrimento de unidade municipal de conservação da natureza integrante do Grupo de Proteção Integral sujeitarão o infrator ao dobro da sanção estipulada pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 56. As unidades municipais de conservação da natureza podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, devidamente precedido de licitação pública.

TÍTULOII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 57. Os órgãos e entidades da administração municipal, bem como as fundações instituídas pelo Poder Executivo Municipais que, de alguma forma, atuam na proteção e na melhoria da qualidade ambiental constituirão o Sistema Municipal de Meio Ambiente, assim estruturado:

I – órgão superior;

II – órgão executor;

III – órgãos setoriais.

Art. 58.O órgão superior será representado pelo Conselho da Cidade de Pedra Grande que possuirá as seguintes funções:

I- assessorar o Poder Executivo quanto às ações transversais referentes ao desenvolvimento municipal com os fundamentos do desenvolvimento sustentável;

II- assistir o Poder Executivo no aperfeiçoamento da Política Municipal de Meio Ambiente;

III- garantir a integração das diversas políticas públicas de forma a propiciar um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;

IV- decidir em instância recursal sobre os processos de licenciamento que tenham relevante impacto sobre o processo de desenvolvimento socioeconômico e urbano;

V- aprovar resoluções e outros atos normativos, no âmbito de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;

VI- estabelecer, com o apoio técnico do órgão municipal de meio ambiente, normas e critérios gerais para o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VII-determinar, quando julgar necessário, antes ou após o respectivo licenciamento, a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados de grande porte, requisitando aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

VIII- decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de meio ambiente, mediante depósito prévio de seu valor, garantia real ou fiança bancária equivalente;

IX- autorizar acordos e homologar transação entre o órgão municipal de meio ambiente e as pessoas físicas ou jurídicas punidas, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse ambiental, nelas compreendidas a pesquisa científica, o fortalecimento do SMUC, o fortalecimento do SISMUMA e a educação ambiental;

X- determinar, mediante representação do órgão municipal de meio ambiente, com a anuência prévia da agência governamental competente e comunicação à instituição financeira, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos em caráter geral ou condicional, e a suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XI- estabelecer, com base em pesquisas e estudos do órgão municipal de meio ambiente e dos demais órgãos componentes do SISNAMA e de outras instituições oficiais, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, principalmente os hídricos;

XII-estabelecer normas gerais relativas às Unidades de Conservação da Natureza e demais áreas de interesse ambiental, respeitadas a

legislação vigente e as normas e critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais dos níveis estadual e federal, componentes do SISNAMA;
XIII- estabelecer os critérios para a declaração de áreas críticas e de áreas de risco ambiental, saturadas ou em vias de saturação no âmbito do município;
XIV- elaborar normas e padrões supletivos e complementares às medidas emanadas do SISNAMA;
XV- aprovar instrumentos regulatórios do SMUC e outros de interesse do SISMUMA;
XVI- aprovar, previamente, a proposta orçamentária destinada ao incentivo do desenvolvimento ambiental, bem como efetuar o acompanhamento e a avaliação da sua execução;
XVII- conhecer e decidir sobre recurso ordinário impetrado contra decisão do dirigente do órgão municipal de meio ambiente, nas questões pertinentes à Política Municipal de Meio Ambiente;
Art. 59. Caberá ao Conselho da Cidade de Pedra Grande encaminhar aos demais órgãos componentes do SISNAMA solicitações de medidas de proteção ambiental ou de manutenção da qualidade ambiental do município, que estiverem além de suas competências legais, no âmbito do SISNAMA.
Art. 60.O órgão executor será representado pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, como o órgão gestor e executor do SISMUMA de Pedra Grande e a ele cabe planejar, executar, promover, disciplinar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente.
§1º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão ambiental executar as deliberações do Conselho da Cidade de Pedra Grande, devendo para tanto considerar o orçamento municipal disponível, bem como estabelecer acordos e parcerias para a consecução desse fim.
§2º Compete ao Poder Executivo Municipal prover orçamentariamente o órgão municipal de meio ambiente, para o fiel cumprimento e aplicação desta Lei.
§3º Compete também ao órgão municipal responsável pela gestão ambiental:
I- encaminhar ao Conselho da Cidade de Pedra Grande proposições contendo minutas de atos relativos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
II- elaborar a proposta orçamentária destinada ao incentivo do desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da Política Municipal de Meio Ambiente;
III- envidar todos os esforços necessários ao fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
IV- manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, monitorando as alterações nos ecossistemas decorrentes do processo de desenvolvimento e compatibilizando o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e da qualidade ambiental;
V- realizar a articulação operacional necessária ao funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
VI- assistir o Chefe do Executivo Municipal na coordenação geral das ações dos órgãos municipais, públicos, privados e do terceiro setor na consecução da Política Municipal de Meio Ambiente.
VII-prestar ao Conselho da Cidade de Pedra Grande, informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciados em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento a solicitações especificas;
VIII- publicar anualmente um relatório sobre a situação do meio ambiente no Município, devendo ser submetido à avaliação do Conselho da Cidade de Pedra Grande, em sua segunda reunião do ano subseqüente.
Art. 61. Os órgãos setoriais são aqueles órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à política ambiental municipal, à manutenção da qualidade de vida ou à disciplina do uso dos recursos ambientais.
Art. 62. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar regulamento específico reformulando a estrutura, cargos, funções e atribuições do órgão responsável pela gestão ambiental do Município para o fiel cumprimento desta Lei no prazo máximo de 01 (um) ano contado a partir da data de sua publicação.
Art. 63. Os atos normativos aprovados pelo Conselho da Cidade de Pedra Grande entrarão em vigor após homologação pelo Prefeito do Município e publicado no Diário Oficial do Município.
TÍTULOIII
DO CONTROLE AMBIENTAL
Capítulo I
Das disposições GERAIS
Art. 64.O controle dos empreendimentos e das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelos órgãos e entidades municipais integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de ações de competência do Estado e da União.
§1º Será objeto de regulamentação especial às atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de produtos tóxicos de origem química ou biológica, observada legislação federal e estadual vigentes.
§2º Será objeto de regulamentação especial às atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radioativo e irradiado, observada a legislação federal.
§3º Será objeto de regulamentação especial às atividades mineradoras, reconhecidas como aquelas utilizadoras de recursos ambientais, devendo ser observada a legislação federal.
§4º Se a legislação estadual e federal tiver regulamentado e definido todos os critérios para as atividades citadas nos parágrafos anteriores deste artigo, poderão ser aplicados os procedimentos nelas estabelecidos antes mesmo da regulamentação de que tratam os parágrafos do *caput.*
Art. 65.O órgão municipal competente pelo controle ambiental poderá exigir que os responsáveis pela degradação do ambiente ou outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das demais espécies animais e vegetais adotem medidas de segurança, para evitar os riscos ou a efetiva poluição das águas, do ar, do solo ou subsolo.
Parágrafo único.O órgão competente, ouvido o Conselho da Cidade de Pedra Grande, poderá, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição para manter as emissões gasosas, os efluentes e os resíduos sólidos dentro das condições e dos limites estipulados no licenciamento concedido.
Art. 66. Ficavedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias, em qualquer estado físico, que provoquem, direta ou indiretamente, a degradação da qualidade ambiental do ar atmosférico, do solo, subsolo, das águas, fauna e flora, ou que possam torná-lo:
I – impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde e ao bem-estar público;
II – danoso aos bens materiais e a propriedade, bem como ao gozo e segurança de seu uso, ou ainda ao funcionamento normal das atividades da coletividade.
Parágrafo único.O ponto de lançamento de qualquer efluente em cursos hídricos, desde que previamente tratado, será obrigatoriamente situado a jusante da captação de água do mesmo manancial utilizado pelo agente do lançamento.
Art. 67. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.
Art. 68. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são obrigados a compensar ambientalmente o município, além de executar medidas mitigadoras ou ainda de restauração ou recuperação ambiental, conforme o caso, devendo ser definidas as ações no processo de licenciamento ou em norma específica.
CAPÍTULO II
DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS
Art. 69.O controle da emissão de ruídos no Município visa a garantir a saúde, sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza que contrariem os níveis máximos indicados nas normas técnicas da ABNT, nas Resoluções do CONAMA, na legislação estadual que trata de poluição sonora e demais legislações pertinentes.
Art. 70. Cabe ao órgão municipal de meio ambiente fiscalizar e controlar a implantação e funcionamento de empreendimentos, atividades e projetos com potencial geração de ruídos e/ou vibrações, no âmbito de sua competência, observadas a legislação pertinente.
Art. 71. Os geradores e os potencialmente geradores de ruídos que perturbem o bem-estar e sossego públicos, em razão de seu funcionamento ou das características das atividades exercidas e que

ultrapassem os limites estabelecidos pelas normas técnicas especificadas no art. 68, ficam obrigados a ter isolamento acústico tecnicamente adequado.

Parágrafo único. As atividades e empreendimentos de que trata o*caput*ficam submetidos ao licenciamento ambiental para emissão de seus respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 72. Fica proibida a emissão de ruídos e vibrações em zonas predominante ou exclusivamente residenciais, conforme Instrução Normativa da ABNT nº 10.152.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição prevista no *caput*deste artigo, as emissões sonoras produzidas em obras públicas necessárias para a continuidade de serviços de interesse geral e aquelas produzidas por manifestações tradicionais e populares, desde que devidamente autorizadas pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município.

Art. 73. Não poderão ser executados atividades e empreendimentos ruidosos em um raio de até 500m (quinhentos metros) de estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, escolas e templos religiosos, salvo aqueles com tratamento acústico tecnicamente adequado, mediante parecer dos órgãos municipais competentes.

Art. 74.É expressamente proibido no território do Município, sem a prévia autorização do órgão responsável pela gestão ambiental do município:

I – o uso de alto-falante ou congêneres em publicidade comercial, industrial ou de serviços;

II – o uso de alto-falantes ou congêneres para a difusão de mensagens religiosas ou políticas fora dos prédios das igrejas ou partidos políticos, observadas as exceções permitidas pelas normas do direito eleitoral quanto às mensagens políticas;

III – o uso de rádios, toca-fitas, aparelhos de disco a laser ou congêneres em veículos de transporte público ou privado, cujo nível de ruído esteja acima do permitido pelo órgão competente, devendo o equipamento ser confiscado administrativamente no ato da lavratura do auto de infração, pela autoridade competente;

IV – o uso de rádio, toca-fitas, aparelhos de disco laser ou congêneres, bem como de bandas de música na calçada ou entrada das lojas comerciais, de modo a incomodar ou transeuntes;

V - o uso de rádios, toca-fitas, aparelhos de disco a laser ou congêneres em meios de divulgação de comércio ambulante, cujo nível de ruído esteja acima do permitido pelo órgão responsável pela gestão ambiental do Município, devendo o equipamento ser confiscado administrativamente no ato da lavratura do auto de infração, pela autoridade competente.

Parágrafo único.É terminantemente proibido no Município o uso de alto-falantes ou congêneres instalados em veículos que estejam estacionados em frente ou próximos a bares e restaurantes, ou ambientes públicos e residenciais, ou ainda que estejam incomodando os transeuntes ou moradores, os quais estarão sujeitos a, não cessando o ruído por ordem da autoridade municipal competente, ter o seu veículo apreendido no momento da autuação mediante lavratura de Termo.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL E PAISAGÍSTICA

Art. 75.É proibidaa pichação ou os atos que, por qualquer meio, possam poluir imóveis do patrimônio histórico, monumentos, mobiliário das praças, fontes e chafarizes, pontes e pontilhões, casas, prédios, muros, calçadas, canais de drenagem e outros bens públicos ou particulares, sem autorização do proprietário.

§1º. Considera-se poluição visual, nos termos desta lei, qualquer limitação à visualização pública de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando-se o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

§2º. Ficam os infratores sujeitos às penalidades cabíveis, independente da indenização pelas despesas e custos da restauração.

Art. 76.O órgão responsável pela gestão ambiental do Município fixará normas técnicas para a exploração e utilização de anúncios ao ar livre, por meio de placas, faixas, tabuletas e similares.

§1º.O estacionamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I – quando contiver anúncio institucional;

II – quando contiver anúncio orientador.

§2º.Não será permitida a veiculação de propaganda por meio de faixas, quando afixadas no posteamento da iluminação pública, na sinalização de trânsito vertical, nas paradas de transporte coletivo e nas árvores da arborização pública.

Art. 77. Fica o Município autorizado a permitir o uso, mediante instrumento específico e após análise técnica dos órgãos municipais competentes, de espaços para publicidade em áreas verdes, praças, jardins e outros logradouros pertinentes, atribuindo ao permissionário, pessoa jurídica de direito privado ou público, o encargo de conservar e equipar os referidos logradouros.

§ 1º.O encargo da conservação e da implantação de equipamentos obedecerá regulamento específico e instruções do Poder Público Municipal.

§ 2º. As benfeitorias e equipamentos instalados pelo permissionário incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus ao Município.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 78. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas nas legislações federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei serão considerados como fontes emissoras de poluição atmosférica:

I – as naturais, que incluem incêndios florestais não provocados pelo homem;

II – as artificiais, entre as quais se encontram:

a) as fixas - inclui fábricas ou oficinas em geral, fábricas de cimento ou de fertilizantes, fundição de ferro e aço, siderúrgicas, incineradores industriais, comerciais, domésticos e do serviço público, fornos movidos a combustíveis fósseis e vegetais, e qualquer fonte análoga às anteriores;

b) as móveis - como geradores de energia elétrica quando não fixados ao solo, máquinas de fabricar concreto e veículos aéreos, marítimos e terrestres;

c) as diversas - como equipamentos e sistemas emissores de radioatividade, a incineração ou queima a céu aberto de lixo e resíduos, efetiva ou potencialmente perigosos, uso de explosivos ou qualquer tipo de combustão que produza ou possa produzir contaminação, queima de cigarros e congêneres.

Art. 79. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, que cause degradação da qualidade ambiental;

II – a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

III – a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

IV – a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos, acima dos padrões estabelecidos pela legislação;

V - a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade da fonte emissora.

Art. 80. As fontes de poluição atmosférica deverão ser providas de equipamentos adequados para controle dos fatores e emissões de modo que estas não ultrapassem os limites estabelecidos pelos padrões estabelecidos ou adotados neste código e demais Legislação Ambiental pertinente.

§1º. As indústrias e empreendimentos comerciais já existentes deverão se enquadrar nas normas previstas no*caput*deste artigo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de vigência desta Lei.

§2º. Sempre que se mostrar necessário, o Poder Executivo poderá Interditar a fonte ou exigir a execução de obras, de modo a adequá-los ao que determina o Artigo anterior.

§3º. Para fins de localização de indústria ou de qualquer outra instalação que provoque a emissão de gases ou outras substâncias contaminantes nas proximidades de assentamentos humanos ou áreas ambientalmente protegidas, deverá ser avaliado o tipo de indústria ou atividade e as variáveis climáticas e topográficas locais, visando garantir a qualidade ambiental, em conformidade com os projetos aprovados e as resoluções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§4º. As indústrias de qualquer porte que emitam emanações gasosas à atmosfera manterão obrigatoriamente ao redor de suas instalações, área arborizada com exemplares arbóreos da flora local nativa, aptos a

melhorar as condições ambientais do local, na densidade de 100 árvores/ha em, no mínimo, em 20% (vinte por cento) da área total do terreno.

Art. 81. No caso de alto risco para a saúde, ou ainda para o equilíbrio ecológico, provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou supressão temporal da atividade industrial ou comercial, enquanto persistirem condições intolerantes.

Parágrafo único. Os acidentes e danos provocados à população decorrentes de atividades poluidoras da atmosfera deverão ser indenizados pelos responsáveis, jurídicos ou físicos, geradores da poluição atmosférica, após constatada tecnicamente por órgãos oficiais de monitoramento e controle da qualidade ambiental, ou apta a realizar a análise que constate a poluição.

Art. 82.O Poder Público estimulará a utilização de equipamentos e sistema de aproveitamento de energia solar e eólica, bem como de qualquer tecnologia energética alternativa que comprovadamente não provoque poluição atmosférica ou dano ao meio ambiente.

Capítulo V

DA ÁGUA

Seção I – Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes

Art. 83. Os efluentes, de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente, nos corpos hídricos, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na legislação federal e estadual pertinentes e os dispositivos deste Código.

Parágrafo único.O órgão ambiental competente poderá, excepcionalmente, autorizar o lançamento de efluente acima das condições e padrões estabelecidos mencionadas neste artigo, desde que observados os seguintes requisitos:

I – comprovação de relevante interesse público, devidamente motivado;

II – atendimento ao enquadramento e às metas intermediárias e finais, progressivas e obrigatórias;

III – realização de estudo ambiental pertinente, às expensas do empreendedor responsável pelo lançamento;

IV – estabelecimento de tratamento e exigências para este lançamento; e,

V – fixação de prazo máximo para o lançamento excepcional.

Art. 84. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão ser feitos de forma a conferir aos corpos receptores, características em desacordo com a sua classificação.

Art. 85.O órgão ambiental competente deverá no licenciamento da atividade ou empreendimento, estabelecer a carga poluidora máxima para o lançamento de substâncias passíveis de estarem presentes ou serem formadas nos processos produtivos, de modo a não comprometer as metas progressivas obrigatórias, intermediárias e final, estabelecidas pelo enquadramento para o corpo hídrico.

§ 1º. No caso de empreendimento de significativo impacto, o órgão ambiental competente exigirá, nos processos de licenciamento ou de sua renovação, a apresentação de estudo de capacidade de suporte de carga do corpo hídrico receptor.

§ 2º.O estudo de capacidade de suporte deve considerar, no mínimo, a diferença entre os padrões estabelecidos pela classe e as concentrações existentes no trecho a montante, estimando a concentração após a zona de mistura.

Seção II – Do Saneamento Domiciliar

Art. 86. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do cidadão.

Art. 87. Na ausência de rede pública de esgotos sanitários, são obrigatórios o projeto e a instalação de sistema de deposição de esgotos, executados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 88. Em áreas dotadas de rede pública de esgotos sanitários é obrigatória a ligação predial do imóvel à rede coletora pública, podendo ser exigidos dispositivos de tratamento com a finalidade de proteção à rede existente.

Art. 89. As instalações prediais de esgotos sanitários devem ser projetadas e executadas de modo a:

I - permitir rápido escoamento dos esgotos sanitários e fácil desobstrução;

II - vedar a passagem de gases e animais das tubulações para o interior das edificações;

III - não permitir vazamentos, escape de gases e formação de depósitos no interior das tubulações;

IV - impedir a poluição de água potável;

V - impedir a contaminação e/ou poluição do sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 90.É vedado o descarte, o despejo ou o lançamento de resíduos, qualquer que seja seu estágio de agregação da matéria, na rede de águas pluviais, bem como nos cursos e mananciais superficiais de água.

Art. 91.É vedado impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas canalizações, valas, sarjetas ou canais de drenagem dos logradouros públicos, danificando ou obstruindo tais servidores.

Parágrafo Único. Fica proibido qualquer forma de lançamento de esgoto doméstico na via pública.

Art. 92.É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 93. Os proprietários e possuidores de edificações em Áreas Especiais de Interesse Ambiental são responsáveis pela proteção ambiental de sua posse e ou propriedade.

Art. 94. Os necrotérios, locais de velórios, cemitérios e similares obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pelo Conselho da Cidade, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento, destinação de resíduos e materiais poluentes e ou contaminantes, sem prejuízo de normas preconizadas por outros órgãos.

Seção III – Da Balneabilidade

Art. 95. As águas doces, salobras e salinas destinadas à balneabilidade (recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias própria e imprópria.

§ 1º. As águas consideradas próprias poderão ser subdivididas nas seguintes categorias, de acordo com os parâmetros existentes na resolução pertinente:

a) Excelente;

b) Muito Boa; e

c) Satisfatória.

§ 2º. Quando for utilizado mais de um indicador microbiológico as águas terão as suas condições avaliadas de acordo com o critério mais restritivo.

§ 3º. Os padrões referentes aos enterococos aplicam-se somente, às águas marinhas.

§ 4º. As águas serão consideradas impróprias quando os parâmetros de balneabilidade no trecho avaliado estiverem em desacordo com a Resolução do CONAMA que dispõe sobre balneabilidade e demais legislação pertinente.

§ 5º. Nas praias ou balneários sistematicamente impróprios, deverá ser realizado pesquisa de organismos patogênicos.

Art. 96. Os trechos das praias e dos balneários serão interditados e sinalizados pelo órgão municipal de meio ambiente se for constatado que a má qualidade das águas de recreação de contato primário justifica a medida.

Art. 97.O Município articular-se-á com os demais Entes da Federação e com a sociedade, para definir e implementar as ações decorrentes deste Código.

Capítulo VI

dos resíduos sólidos

Art. 98. Incumbe ao poder público municipal a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no território do município de Pedra Grande, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais competentes, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido na política federal.

Parágrafo único. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 99.O Poder Público deverá elaborar seu plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos no prazo de 2 anos, nos termos do que estabelece a política nacional de resíduos sólidos e o decreto que a regulamenta.

Art. 100.O acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, à segurança alimentar, ao bem-estar e ao meio ambiente, devendo o Poder Público utilizar de meios adequados para eliminar e controlar

focos produtores de contaminação, degradação humana, mau cheiro, proliferação de vetores e lixão.

Art. 101.São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento*in natura*a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

Art. 102.São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II – catação mediante a implantação de metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 103.O Poder Público municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§1º. Quando implantado sistema de coleta seletiva, os consumidores são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

§2º.O poder público municipal poderá instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal.

Art. 104.O Poder Público deverá promover coleta diferenciada para os resíduos sólidos e semi-sólidos.

Parágrafo único. Entende-se por coleta diferenciada, a sistemática que propicia a redução do grau de heterogeneidade dos mesmos na origem da sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados, tais como:

I – resíduos domiciliares e resíduos da limpeza urbana;

II – resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

III – resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

IV – resíduos industriais;

V – resíduos de serviços de saúde;

VI – resíduos da construção civil;

VII – resíduos agrossilvopastoris;

VIII – resíduos de serviços de transportes pneumáticos e congêneres;

IX – resíduos de mineração.

Art. 105. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos do que estabelece a política nacional de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde e resíduos da construção civil;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações de serviços de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão ambiental competente.

Art. 106.É proibida a disposição na coleta domiciliar dos produtos e das embalagens de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Parágrafo único. Os consumidores deverão efetuar após o uso a devolução dos produtos e embalagens tratados neste artigo aos comerciantes ou distribuidores dos mesmos.

Art. 107. Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a dispor de área própria para depósito de lixo, de acordo com normas da legislação vigente.

Art. 108. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Capítulo VII

Da paisagem e do turismo

Seção I

Da paisagem

Art. 109. Visando assegurar ao Município um clima ameno e as necessárias condições de salubridade, fica determinado a proteção das áreas verdes definidas pelo Plano Diretor de Pedra Grande.

§1º Nas áreas verdes de propriedade particular pode se manter o direito de propriedade com as limitações que a legislação em geral e esta Lei estabelecem.

§2º As áreas verdes originadas de loteamentos urbanos ou de outros empreendimentos, devem obrigatoriamente ser contínuas no mesmo loteamento ou empreendimento, não podendo ser reconhecidas como área verde quando apresentarem-se como fragmentos de áreas verdes descontínuas no mesmo loteamento ou empreendimento.

Art. 110. As áreas do território municipal constituídas por elementos paisagísticos de elevado valor científico, histórico, arqueológico ou cultural, poderão fazer parte do Patrimônio Histórico Municipal, devendo ser delimitadas e regulamentadas pelo Município, através de Lei.

Art. 111.Não será permitida a urbanização e a edificação pública ou privada que impeça o livre acesso do povo às áreas próprias para banho nos rios, praias e lagoas, resguardado o direito à propriedade e à privacidade.

§1º Os acessos deverão ser livres, desimpedidos e sem acidentes que limitem ou impeçam a acessibilidade de pessoas com alguma dificuldade de locomoção e, caso haja limitações quaisquer, deverá ser adotada tecnologia para suplantar as referidas limitações.

§2º Os acessos mencionado no *caput*deste artigo serão obrigatórios somente quando não houver entre eles, distância mínima de 250m (duzentos e cinqüenta metros), podendo ser ampliado visando à proteção das características ambientais existentes.

Art. 112. Depende da prévia autorização do órgão ambiental do Município, a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de coleções hídricas e/ou de seus leitos e margens, poluição atmosférica, ou descaracterização significativa da paisagem ou do patrimônio histórico.

Parágrafo único. Para quaisquer movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas, platôs e muros de contenção, bem como a drenagem de áreas, de modo a impedir a erosão e suas conseqüências.

Seção II

Do turismo

Art. 113.O turismo será incentivado e ordenado pelo Poder Público municipal de modo a não prejudicar o meio ambiente e os padrões estéticos, paisagísticos, históricos, culturais e arquitetônicos da cidade.

Art. 114. Caberá ao Município planejar a compatibilização entre a atividade turística e a proteção ambiental em seu território, sem prejuízo da competência federal e estadual, mediante licenciamento, estudos, planos urbanísticos, projetos, resoluções e elaboração de normas técnicas.

Art. 115. Caberá ao Conselho da Cidade de Pedra Grande avaliar o processo de desenvolvimento turístico sustentável e deliberar sobre políticas, planos, programas e projetos, encaminhados pelo Executivo, que venham de um lado, promover o desenvolvimento turístico e

econômico e, de outro lado, proteger o patrimônio natural, histórico e cultural do município.

Art. 116. No âmbito de sua competência o Município observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento da consciência ecológica da população e do turista, dos segmentos empresariais e profissionais envolvidos com a atividade turística, mediante processo de Educação Ambiental;

II – orientação ao turista a respeito da conduta que deve adotar para prevenir qualquer dano ao meio ambiente;

III – manutenção da higidez e balneabilidade dos rios, lagoas e estuários;

IV – incentivo ao turismo ecológico e a consciência ambiental em parques, bosques, praças e unidades de conservação no território municipal.

Art. 117.O órgão ambiental do município estabelecerá medidas compensatórias aos estabelecimentos turísticos, visando minimizar o impacto sazonal de períodos de alta temporada sobre a infraestrutura do município, de modo a garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, devendo atender prioritariamente:

I – a coleta regular de resíduos sólidos urbanos;

II – o monitoramento e controle ambiental costeiro;

III – abastecimento de água potável;

IV – esgotamento sanitário;

V – criação e recomposição de áreas verdes;

VI – criação de equipamentos públicos na orla do município;

VII – equipamento de fiscalização para controle de poluição sonora, visual, hídrica, e outras formas de poluição.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Capítulo I

Das penalidades E Infrações

Seção I

Das penalidades

Art. 118. Os responsáveis pelas infrações às normas estabelecidas neste Código ficam sujeitos as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – multa simples ou diária;

III – apreensão de produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV – destruição ou inutilização de produtos;

V – suspensão de venda e/ou fabricação de produto;

VI – suspensão de atividades ou da licença;

VII – embargo de obra;

VIII – demolição da obra;

IX – interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;

X – cassação do alvará;

XI - restrição de direito;

Art. 119.A advertência por escrito será aplicada na primeira autuação do agente pego em cometimento de infração ambiental enquadrada como leve.

Parágrafo único.Não é permitido lavrar dois autos de infração com penalidade de advertência por escrito para o mesmo agente pego em cometimento de uma mesma infração.

Art.120.A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art. 121. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação e educação ambiental, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 122. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação ou compensação do dano ambiental.

Art. 123. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o metro quadrado, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§1ºA pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente (em moeda corrente nacional - ou outra unidade que venha a sucedê-la):

I – nas infrações leves, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 800,00 (oitocentos reais);

II – nas infrações graves, de R$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – nas infrações gravíssimas, de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§2º Considerando cada infração específica, a gradação da pena de multa terá o seu valor arbitrado levando-se em conta:

I – os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;

II – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

IIII – a situação econômica do infrator.

§3°As multas aplicadas pela autoridade ambiental só serão anuladas se ao fim do processo administrativo, a infração for julgada improcedente pela autoridade julgadora e mediante concordância do Conselho da Cidade.

§4°No caso das infrações classificadas como leve, e que apresentem circunstâncias atenuantes, o valor mínimo a ser cobrado pelo órgão ambiental nunca deverá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) da multa aplicada pelo agente ambiental no ato da fiscalização.

Art. 124. Adestinação dos produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração apreendidos nos termos do inciso III do art. 118 deste Código poderá ser a devolução, perdimento, a doação, ou o leilão, nos termos desta Lei.

§ 1º. Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação às instituições hospitalares, penais, militares, públicas, cientificas e outras com fins beneficentes ou a destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§ 2º.Não poderão ser comercializados produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração após a apreensão.

Art. 125. As sanções indicadas nos incisos V, VI, VII, IX, X e XI do art. 119 somente serão aplicadas quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar, cessando a penalidade quando da regularização junto ao órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Todo ato de interdição parcial ou total de estabelecimento, obra ou atividade deve, obrigatoriamente, seguirá acompanhada de um auto de infração com previsão de multa.

Art. 126. A determinação da demolição de obra prevista no inciso VIII do art. 118 será de competência da autoridade ambiental mediante a efetiva constatação da gravidade do dano decorrente da infração, da impossibilidade de reparação do dano ou da regularização do empreendimento e após parecer do Conselho da Cidade de Pedra Grande.

§1°Para o caso previsto no *caput*deste artigo, o Conselho da Cidade terá 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar, emitindo o seu parecer, contados a partir do recebimento da comunicação de intenção de demolição do órgão ambiental competente.

§2°Recebido o parecer do Conselho da Cidade favorável à demolição, fica o órgão ambiental competente, obrigado a no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis promover atos administrativos para cumprimento do disposto no *caput*deste artigo.

§3°A determinação de demolição de obra emitida pelo poder municipal competente, referida no*caput*deste artigo, não necessitará de parecer do Conselho da Cidade, nos seguintes casos:

I – quando em Área de Preservação Permanente, em Unidade de Conservação, em Zona de Proteção Ambiental ou em Área Especial de Relevância Ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

II – quando estiver ocorrendo em áreas verdes, logradouros públicos ou áreas destinadas ao passeio publico, ou ainda que estiverem atentando à mobilidade urbana;

III – quando estiverem em situação de risco iminente à perda da vida humana ou a dano ambiental irreversível.

Art. 127. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão do Registro, Licença, Permissão ou Autorização;

II - cancelamento do registro, Licença, Permissão ou Autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento e em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 128. A exceção da pena de advertência, todas as demais penalidades previstas nos incisos II a XI do art. 118 desta Lei serão aplicadas independentemente das multas.

Art. 129.São circunstâncias atenuantes:

I – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano;

II – comunicação prévia pelo infrator às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

III – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

IV – não ter sido atuado antes.

Art. 130.São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II – ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III – coagir outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências gravosas à saúde pública ou ao meio ambiente;

V – ter conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, e mesmo assim o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII – causar dano à propriedade de terceiro;

VIII – atingir áreas ambientais protegidas por lei;

IX – o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

X - em período de defeso à fauna

XI - atingir espécies ameaçadas da fauna;

XII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

XIII - executar obra ou atividade em desrespeito às condicionantes da Licença Ambiental;

XIV – o infrator negar-se a assinar ou receber o Auto de Infração;

XV – reações tempestivas ou raivosas contra funcionários públicos ou agentes de controle e fiscalização ambiental ou da saúde;

XVI - ter o infrator cometido a infração, no período noturno, em finais de semana ou feriados, objetivando esquivar-se da identificação do dano.

Art. 131. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou que dê causa a conseqüência do mesmo grau, dentro do intervalo de cinco anos.

Parágrafo Único.A reincidência só será efetivada quando transitado e julgado processo administrativo anterior de cometimento de infração ambiental.

Art. 132. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, para a gradação da pena será considerada a circunstância preponderante, entendendo-se como tal, aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as conseqüências positivas da conduta assumida.

Seção II

Das infrações

Art. 133. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções previstas neste Código, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 134. Responderá pela infração quem de qualquer forma concorrer para a prática de infrações previstas nesta Lei, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração, na medida da sua culpabilidade.

Parágrafo único.A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo ato infracional.

Art. 135. As infrações classificam-se em:

I – leves quando:

a) importam em modificação das características da água, do ar ou do solo, sem acarretar a necessidade de processos de tratamento para a sua autodepuração;

b) importam em modificação das características do solo ou subsolo, sem torná-las nocivas ao seu uso mais adequado;

c) importam em modificação das características ambientais, sem provocar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde da população ou de grupo populacional, inclusive à flora e à fauna;

d) promovem podas de árvores em vias e logradouros públicos que estejam em desacordo ao que estabelece o Plano Municipal de Arborização a ser criado pelo Conselho da Cidade de Baía Formosa;

e) produzem ruídos que ultrapassem em até 15% o nível de pressão sonora equivalente (LAeq) máximo permitido pela NBR 10.151/1999.

II – graves quando:

a) prejudicam os usos preponderantes das águas, exigindo processos especiais de tratamento ou grande espaço de tempo para sua autodepuração;

b) tornam o solo ou subsolo inadequados aos seus usos peculiares e/ou produtivos;

c) degradam significativamente a flora ou a fauna nas áreas de proteção permanente do município ou naquelas legalmente protegidas;

d) modificam as características do ar, tornando-o impróprio ou nocivo à saúde da população ou de um grupo populacional, ou ainda tóxico às espécies vivas;

e) criam, por qualquer outro meio, risco de lesão ou dano à saúde da comunidade ou de um grupo de pessoas;

f) suprimem árvores em desacordo com a legislação vigente, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

g) promovam, sobre a infraestrutura pública urbana, modificações em sua função ou estabilidade, gerando riscos de danos a terceiros ou ao meio ambiente.

h) produzem ruído que ultrapassem em até 35% o nível de pressão sonora equivalente (LAeq) máximo permitido pela NBR 10.151/1999.

III – gravíssimas quando:

a) atentam diretamente contra a saúde do ser humano, de forma grave e irreversível;

b) prejudicam a flora ou a fauna em níveis de comprometimento universal da espécie ou do ecossistema afetado;

c) causam calamidade ou favorecem sua ocorrência nos ecossistemas;

d) tornam o ar, o solo, o subsolo ou as águas impróprias para o uso do homem, e sobrevida das demais espécies, pelo risco de lesões graves e irreversíveis;

e) concorram para o estímulo ou execução, direta ou indireta, do tráfico de animais da fauna silvestre e para espécies vegetais da flora silvestre, especialmente em se tratando de espécies em risco, perigo iminente ou em extinção;

f) removem árvores, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, pertencentes ao patrimônio histórico, natural e paisagístico ou ainda árvores criticamente ameaçadas ou em extinção;

g) provoquem direta ou indiretamente, a morte ou sequelas permanentes ao ser humano ou às demais espécies protegidas pela legislação ambiental vigente;

h) provoquem danos ao meio ambiente ou a terceiros, decorrente de modificações ou danos sobre a infraestrutura pública urbana.

i) produzem ruídos que ultrapassem em 50% o nível de pressão sonora equivalente (LAeq) máximo permitido pela NBR 10.151/1999 .

Parágrafo único. Na ocorrência de duas ou mais infrações simultâneas classificadas como leve deverá o infrator ser autuado por infração grave.

Subseção II

Das Infrações Contra a Fauna

Art. 136. Matar, perseguir, caçar, apanhar, ou ter sob sua posse espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida Permissão, Licença ou Autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Art. 137. Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural.

Art. 138. Vender, expor à venda, adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depositar, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros, ainda, que não autorizados ou sem a devida Permissão Licença ou Autorização, da Autoridade competente.

Art. 139. Praticar caça no Município.

Art. 140. Comercializar produtos e objetos que resultem da caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre.

Art. 141. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 142. Provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, lagoas, baías ou mares.

Art. 143. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por Órgão competente.

Art. 144. Exercer pesca sem autorização do Órgão ambiental competente.

Subseção II - Das Infrações Contra a Flora

Art. 145. Destruir ou danificar vegetação de área de preservação permanente ou áreas ambientais protegidas por Lei, mesmo que em formação, ou utilizá-la em desacordo com as normas de proteção.

Art. 146. Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação da Natureza ou áreas ambientais protegidas por Lei.

Art. 147. Provocar incêndio em mata, floresta ou demais formas de vegetação.

Art. 148. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação.

Art. 149. Extrair de áreas de preservação permanente ou áreas ambientais protegidas por Lei, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.

Art. 150. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais.

Art. 151. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de Licença do vendedor, outorgada pela Autoridade competente.

Art. 152. Destruir, danificar, lesionar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.

Art. 153. Comercializar moto-serra ou utilizá-la em floresta ou demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade ambiental competente.

Art. 154. Destruir ou danificar florestas nativas, plantadas ou vegetação fixadora de dunas, objeto de especial preservação.

Art. 155. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem Autorização do Órgão competente ou em desacordo com a obtida.

Art. 156. Remover vegetação em área urbana sem a prévia Autorização do órgão ambiental competente.

Seção III - Das Infrações contra a Poluição e a Outras Infrações Ambientais

Art. 157. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Art. 158. Contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Art. 159. Emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis ou Regulamentos.

Art. 160. Efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais.

Art. 161. Causar, por poluição da água, do ar ou do solo, incômodo ou danos materiais a terceiros.

Art. 162. Poluir o ar por queima de material de qualquer natureza ao ar livre, em desacordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente.

Art. 163. Poluir o ar por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado proveniente de fontes fixas ou móveis, em desacordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente.

Art. 164. Dispor, depositar ou lançar resíduos sólidos, de qualquer natureza, nas vias públicas, praias, ou em local inapropriado.

Art. 165. Dispor rejeitos hospitalares, de clinicas médicas e veterinárias, odontológicas, laboratório de análises clínicas de farmácias, rejeitos perigosos, radiativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio.

Art. 166. Causar poluição sonora de qualquer tipo, que atente contra o sossego público e em desacordo com o estabelecido nesta Lei e demais instrumentos jurídicos nacionais.

Art. 167. Poluir, por qualquer forma ou meio, o solo ou corpos hídricos, dificultando ou impedindo, ainda que temporariamente, o seu uso por terceiros, em desacordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente.

Art. 168. Causar degradação ambiental que provoque erosão, deslizamento, desmoronamento ou modificação nas condições hidrográficas ou superficiais.

Art. 169. Manter animais soltos nas vias públicas.

Art. 170. Fazer funcionar vacarias, estábulos, matadouros ou similares sem licenciamento ambiental.

Art. 171. Utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos órgãos federais e estaduais e municipais competentes.

Art. 172. Ocupar área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana.

Art. 173. Dificultar ou impedir o uso público das praias.

Art. 174. Deixar de adotar, quando assim o exigir a Autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 175. Executar pesquisa, lavra ou extração de resíduos minerais sem a competente Autorização, Permissão, Concessão ou Licença ou em desacordo com a obtida.

Art. 176. Deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 177. Produzir, processar, embalar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis ou em seus Regulamentos.

Art. 178. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes.

Art. 179. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, indústrias, obras ou serviços potencialmente poluidores, submetidos ao regime desta Lei, sem Licença ou Autorização dos Órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Art. 180. Praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas ambientais pertinentes.

Art. 181. Entregar ao consumo, desviar, alterar, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei e demais normas vigentes.

Art. 182. Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstas em lei.

Art. 183. Descumprir qualquer preceito estabelecido em Leis municipais de uso, gozo, promoção, proteção ou recuperação do meio ambiente, para as quais não haja cominação específica.

Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 184. Destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por Lei, Ato Administrativo ou Decisão Judicial;

Art. 185. Alterar o aspecto, a estrutura de edificação ou local especialmente protegido por Lei, Ato Administrativo ou Decisão Judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem Autorização da Autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Art. 186. Promover, sobre a infraestrutura pública urbana, modificações em sua função ou estabilidade, gerando riscos de danos a terceiros ou ao meio ambiente:

Art. 187. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da Autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Art. 188. Pichar, grafitar ou por qualquer outro meio macular edificação ou monumento urbano.

Subseção V – Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 189. Opor-se à exigência de exames laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes.

Art. 190. Desrespeitar interdição de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Art. 191. Obstar ou dificultar ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Art. 192. Na imposição da penalidade às infrações previstas no artigo anterior observar-se-á o disposto no §1º do art. 123, art 128 e art. 135 deste Código.

Capítulo II

Do processo

Art. 193. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 194.São autoridades competentes para instaurar processo administrativo os funcionários do órgão ambiental do município, órgão executivo integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização.

Art. 195.O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – 15 (quinze) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II – 10 (dez) dias úteis para o Fiscal autuante ou o servidor designado sobre ela se manifestar;

III – 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados a partir da entrega do manifesto pela autoridade ambiental;

IV – 15 (quinze) dias para o infrator apresentar recurso à instância superior competente, ou outros órgãos de acordo com a área de abrangência da infração;

V – 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da ciência da decisão administrativa de última instância.

Art. 196. Não sendo cumprida e nem impugnada, a sanção será declarada à revelia, permanecendo o Processo no órgão municipal de meio ambiente, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis para cobrança amigável do crédito constituído.

§ 1º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o Órgão preparador encaminhará o Processo à Secretaria Municipal competente, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva, pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º.O pagamento do débito, não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental

§ 3º.O não pagamento de multas ambientais implicará na inserção da pessoa física ou jurídica na dívida ativa do município, bem como ficará o infrator impedido de retirar certidões negativas municipais e a concorrer a concursos licitatórios no âmbito do município.

Art. 197. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, no auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 198. Instaurado o processo administrativo, o Órgão responsável pela gestão ambiental do Município, determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de dano mais grave.

Art. 199. A instrução do processo deve ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo dirigente do órgão responsável pela gestão ambiental do Município, mediante despacho fundamentado.

Art. 200. A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de caráter científico ou técnico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso, prorrogando-se o prazo previsto no parágrafo anterior.

§1º Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 201. A demonstração do interesse legítimo será apreciada como preliminar durante o julgamento do recurso pelo Conselho da Cidade de Pedra Grande.

Art. 202. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 203. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, conforme previsto nesta Lei e no regimento interno da fiscalização, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 204. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 205. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo previsto nesta Lei, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Preservação Ambiental do Município de Pedra Grande.

§1ºO valor estipulado da pena de multa, combinado no auto de infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§2ºO não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

§3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a oferecer redução de até 20% (trinta por cento) do valor da multa aplicada, caso o pagamento seja efetuado até a data de vencimento.

Art. 206. Caso o infrator se proponha a reparar ou compensar o dano ambiental, conforme previsto na legislação em vigor, a autoridade competente suspenderá os efeitos da pena aplicada, após lavratura de termo de compromisso, até que seja concluída a reparação ou compensação do dano ambiental.

Parágrafo único. Havendo cumprimento pleno do disposto no *caput*deste artigo, conforme laudo do agente público, será declarado extinta a penalidade aplicada, caso em que será o processo administrativo arquivado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207. Os agentes públicos a serviço do órgão responsável pela gestão ambiental do Município deverão ter qualificação especifica com habilitação legal.

§1ºO órgão municipal de meio ambiente municipal deve constar de um quadro mínimo de profissionais admitidos por concurso público, necessários para o desenvolvimento das atividades.

§2ºA depender da demanda do órgão, poderão ser admitidos profissionais qualificados para prestação de serviços, mediante contrato.

Art. 208. Fica o órgão responsável pela gestão ambiental do Município autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 209. Em casos de poluição ambiental qualificado como gravíssima, o órgão responsável pela gestão ambiental do Município estará automaticamente sobre regime de emergência, tendo a permissão para convocar a defesa civil e outras entidades para colaborar no combate a degradação ambiental.

Parágrafo único. Quando em regime de emergência o órgão responsável pela gestão ambiental do Município poderá providenciar a imediata evacuação da área afetada.

Art. 210.O Município poderá, através do Órgão responsável pela gestão ambiental do Município, ouvido o Conselho da Cidade, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 211.O órgão competente, ouvido o Conselho da Cidade, pode expedir atos normativos, visando disciplinar os procedimentos necessários ao cumprimento deste Código.

Art. 212. Os termos ambientais ou técnicos que possam causar divergências de entendimento e não definidos nesta Lei deverão ter as dúvidas sanadas, observando-se as definições das leis ambientais estaduais e federais.

Parágrafo único. Se não for conclusa a definição de que trata o caput, o órgão ambiental municipal deverá realizar pesquisa para fundamentação teórica e quais os procedimentos práticos a serem adotados, devendo submeter o resultado da pesquisa para aprovação e lançamento de resolução do Conselho da Cidade de Pedra grande.

Art. 213. As zonas de proteção ambiental (ZPA) definidas no Plano Diretor de Pedra grande são protegidas legalmente contra qualquer tipo de intervenção, livradas as de utilidade pública e interesse social permitidas por legislação federal.

Parágrafo único. As zonas de proteção ambiental mencionadas no *caput*, constantes no macrozoneamento municipal, devem passar por pesquisa para identificação das áreas de preservação permanente (APP), objeto de proteção, sendo permitida a ocupação dos espaços não considerados como APP, mesmo nos limites da ZPA.
Art. 214. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Pedra Grande, 16 de agosto de 2011.
Marcos Luiz Pereira
Prefeito Municipal
ANEXO I
Quadro 01 - Das infrações e das penalidades

Infração	Penalidades (art. 118)	Valor da multa (R$)
Leve	I, II	100,00 a 800,00
Grave	II, III, V, VII, IX	1.000,01 a 10.000,00
Gravíssima	II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI	10.000,01 a 500.000,00

Pedra Grande-RN, 19 de agosto de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:6BC3615A

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 056/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade do acompanhamento do Programa do PSF

Considerando a necessidade de controle das agendas hospitalares de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora**MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA,**para exercer as funções de Coordenadora do PSF – Programa Saúde da Família, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e sua publicação, para todos os efeitos legais inerentes e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei nº. 039/2009;

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se Ciência, Cumpra-se.

Pedra Grande-RN, 18 de agosto de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:A9B06352

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 057/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal:
Considerando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço a servidora municipal**MARIA HELENA DA SILVA BEZERRA;**
Considerando o que dispões a Lei nº. 8.213/91 - de Benefícios da Previdência Social e Lei Municipal nº. 209/99 Regime Jurídico Único;
RESOLVE:
Art. 1º. Desligá-la do serviço ativo do Quadro de servidores do Município, ficando dispensada de quaisquer ônus laboral;
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração através do RH, proceder conforme determina a legislação pertinente;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e sua publicação, para todos os efeitos legais inerentes e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei nº. 039/2009;
Art. 3º. Revogada as disposições em contrário.
Publique-se, Dê-se Ciência, Cumpra-se.
Pedra Grande-RN, 01 de agosto de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:A8F3C902

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 008/2011

A Prefeitura Municipal de Portalegre-RN, através de seu Pregoeiro, torna publico que fará realizar Pregão Presencial nº 008/2011 no dia 15 de setembro de 2011 as 10:00 h, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de GPL – Gás liquefeito de Petróleo em vasilhames de13 Kg. Mais informações: Rua Antonio de Freitas nº 34 – Centro – Portalegre/RN 29/08/2011 Fone/Fax: (84) 3377-2196/2241.

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:B4846F63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2011-PMP/RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 082/2011– CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN /**MATHEUS SILVA DA FONSECA**- OBJETO: contratação de show artístico para o jantar em comemoração à padroeira do município NOSSA SENHORA DA PUREZA. VALOR: R$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 09 de Agosto de 2011 à 09 de Outubro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato teve como base legal o Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Pureza/RN, 30 de Agosto de 2011.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:0184F964

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN

CONTRATADO: Matheus Silva da Fonseca.
OBJETO: Contratação da banda “Mariloh”, no dia 03 de Setembro de 2011.
VALOR: R$ 1.900,00.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:C8F04719

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 502 DE AGOSTO DE 2011 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei cria e organizao Fundo Municipal de Educação que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dosobjetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo, deverão priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, bem como a elevação da qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município através do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2.ºO Fundo Municipal de Educação é vinculado ao Conselho Municipal de Educação e por ele administrado.

Art. 3.ºO Fundo será gerenciado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e por um Tesoureiro eleito em assembléia entre os demais conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho deverá eleger uma Comissão de Finanças, composta de no mínimo três Conselheiros, que, anualmente, analisará as contas e aplicações dos recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para aprovação em plenário.

Art. 4.ºSão atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação junto ao Fundo:

I – acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados em Assembléia pelo Conselho;

II – apresentar nas Assembléias Gerais demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal de Finanças;

III – assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

IV – firmar com instituições governamentais ou não governamentais, convênios e contratos, inclusive de empréstimos através do Poder Executivo, destinados à composição dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5.ºSão atribuições do Tesoureiro do Conselho junto ao Fundo Municipal de Educação:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V –firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6.ºSão receitas do Fundo:
I – os recursos destinados ao Conselho para o desenvolvimento de suas funções previstos no orçamento municipal;

II – os recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos do Conselho;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

IV – rendas eventuais, de eventos promovidos pelo Conselho, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;

§ 1.º As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 7.ºO orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal através do orçamento do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.

Art. 8.ºA contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN e todos os relatórios gerados para sua gestão e devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do Conselho, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9.º Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Conselho Municipal de Educação aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Educação e o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 10. As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho e do Plano Municipal de Educação;

IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho;

V- apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VI – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 11.A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 12.O Fundo Municipal de Educação terá vigência igual à do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Riachuelo/RN, 30 de agosto de 2011.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:F88041B5

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Portaria Nº 52-A/2011. RiachueloRN, 18 de Maio de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nouso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E
Art. 1º - NOMEAR o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB para o biênio de 2011/2013, sendo composto pelos conselheiros e seus respectivos suplentes, abaixo discriminados:

PRESIDENTE: GENY TEIXEIRA DE LIMA
VICE-PRESIDENTE:MARIA IVANILDE EDUARDO SANTA ROSA VICTOR
SECRETÁRIA:LUZMAR RIBEIRO DE FARIA LIMA
RELATORA:ELIONEIDE PEREIRA DE MACEDO.

Representante do Poder Executivo:
Titulares: Maria Ivanilde Eduardo Santa Rosa Victor (VICE-PRESIDENTE)
Roberto Pegado Siqueira
Suplentes: Ivonete de Lima Martiniano de Medeiros
Ilza Maria Ferreira Medeiros Silva

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Geny Teixeira de Lima (PRESIDENTE)
Suplente: Joana D'arc de Oliveira Lima

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Luzimar Ribeiro de Faria Lima (SECRETÁRIA)
Suplente: Joana D'arc Pereira de Moura

Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas:
Titular: Elioneide Pereira de Macedo (RELATORA)
Suplente: Vera Lúcia de Medeiros

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titulares: Maria Lidiane Souza Rocha
Francisco Luciano de Souza
Suplentes: Maria José Medeiros
Katiane Quirino Cândida

Representante dos Estudantes da Educação Básica:
Titulares: João Maria Rodrigues Moraes
Raiane Dominique Viana
Suplentes: Francisco Canindé Jhonnata de Paiva
José Erinaldo da Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Maria Cícera Celestino Belchior da Silva
Suplente: Alvaci Belchior da Silva

Representante do Conselho Tutelar
Titular: Manoel Venâncio da Silva
Suplente: Andrelina de Souza Silva

Representante do Sindicato dos Servidores Público Municipal
Titular: José Damião da Silva
Suplente: Francinilda Ferreira Alves

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de RiachueloRN, 18 de Maio de 2011.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:DEB3FFC5

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 51-A /2011. RiachueloRN, 12 de Maio de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nouso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E
Art. 1º - NOMEAR o CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para o biênio de 2011/2013, sendo composto pelos conselheiros e seus respectivos suplentes, conforme abaixo discriminado:

PRESIDENTE: Maria Cícera Celestino Belchior da Silva
VICE-PRESIDENTE: Maria Mônica Lopes de Brito
SECRETÁRIA: Geny Teixeira de Lima
RELATORA: Andrelina de Souza Silva

Representante do Poder Executivo:
Titular: Maria Cícera Celestino Belchior da Silva – (Presidente)
Suplente: Maria Ivanilde Eduardo Santa Rosa Victor

Representante de Professores da Educação Básica:
Titular: Maria Mônica Lopes de Brito – (Vice Presidente)
Suplente: Maria José de Freitas Pontes

Representante de Diretores da Educação Básica:
Titular: Joana D'arc Pereira de Moura
Suplente: Luzimar Ribeiro de Faria Lima

Representante de Pais de Aluno:
Titulares: Maria José de Medeiros e Katiane Quirino Cândida
Suplentes: Maria Lidiane Souza Rocha e Francisco Luciano de Souza

Representante de Estudantes da Educação Básica:
Titular: João Maria Rodrigues Morais
Suplente: Raiane Dominique Viana

Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Andrelina de Souza Silva – (Relatora)
Suplente: Manoel Venâncio da Silva
Representante de Igrejas:
Titular: Joana D'arc Cavalcante Alves
Suplente: Josemário do Nascimento Rodrigues

Representante de Sindicatos:
Titular: Geny Teixeira de Lima - Secretária
Suplente: Francisco Vicente da Silva

Representante de Associações:
Titular: Francisco Gerônimo da Silva
Suplente: Maciel Francisco da Silva

Representante da Sociedade Civil:
Titular: Cleoneide Aciole da Silva
Suplente: Maria Josana de Lima

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de RiachueloRN, 12 de Maio de 2011.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:1A4DCDAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO AOS INTERESSADOS

Processo Administrativo Nº 108/2011

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2011
OBJETO: Fornecimento parcelado de medicamentos e insumos hospitalar

A Pregoeira do Município de Santana do Matos, no uso de suas atribuições, torna público que irá realizar o Pregão Presencial nº 009/2011, destinado ao Fornecimento parcelado de medicamentos e insumos hospitalar no dia 16 de setembro de 2011 ás 09 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Comunica ainda, que o exemplar completo do supracitado processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da PMSM/CPL na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 65 - Centro em Santana do Matos (RN), no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de terças-feiras aos sábados.

Santana do Matos (RN), 30 de agosto de 2011.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:F8696DFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2011

DECRETO MUNICIPAL N.º 035-GPMSF/2011

Aprova projeto de loteamento na zona urbana de São Fernando.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe conferidas pelo art. 74, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a regularidade da documentação encaminhada pela INCORPORADORA DE IMÓVEIS E EMPREENDIMENTO LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 11.487.960/0001-44, e com inscrição estadual sob o registro 20.225.949-8,

D E C R E T A:

Art. 1.º- A aprovação do LOTEAMENTO FRANCISCA DANTAS DE MEDEIROS, localizado à Avenida Capitão José Inácio, s/n, bairro Vital Galdino, São Fernando/RN, para desmembramento de cento e sessenta e seis lotes, distribuído em dez quadras num terreno de 6,37 hectares, destinados a edificações residenciais, conforme consta na Licença Simplificada n.º 2010-040910/TEC/LS-0492, expedida pelo IDEMA.

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 30 de agosto de 2011. 53.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:A9EE3A78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

O Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de São Jose de Mipibu/RN, adjudica e torna público, resultado do processo de licitação nº 016/2011.
Vencedoras:**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REP. LTDA,**CNPJ 05.593.405/0002-85,saiu vencedor nos itens: 1, 4, 9, 14, 19, 22, 23, 24, 34, 37, 43, 44, 45, 46, 47;**GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** CNPJ 48.015.119/0001-64, saiu vencedor no item: 10;**RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE,**CNPJ 12.305.387/0001-73, saiu vencedor nos itens: 3, 7, 8, 13, 15, 16, 17, 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 40, 42;**SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA,**CNPJ 11.511.020/0001-43, saiu vencedor nos itens: 2, 5, 6, 11, 12, 18, 20, 26, 38, 39, 41. Sala das Licitações, 24 de agosto de 2011.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA,
Pregoeiro /PMSJM

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:5ABE9347

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.
Considerando que ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.
HOMOLOGO, o presente procedimento de licitação em favor dos licitantes a seguir descritos:
DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REP. LTDA, CNPJ 05.593.405/0002-85, saiu vencedor nos itens: 1, 4, 9, 14, 19, 22, 23, 24, 34, 37, 43, 44, 45, 46, 47; **GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** CNPJ 48.015.119/0001-64, saiu vencedor no item: 10; **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE,** CNPJ 12.305.387/0001-73, saiu vencedor nos itens: 3, 7, 8, 13, 15, 16, 17, 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 40, 42; **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA,** CNPJ 11.511.020/0001-43, saiu vencedor nos itens: 2, 5, 6, 11, 12, 18, 20, 26, 38, 39, 41. São Jose de Mipibu/RN, 24 de agosto de 2011

JOSÉ ARÍZIO FERNANDES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:00C32F0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu/RN. CONTRATADAS:**DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REP. LTDA,**CNPJ 05.593.405/0002-85,saiu vencedor nos itens: 1, 4, 9, 14, 19, 22, 23, 24, 34, 37, 43, 44, 45, 46, 47; totalizando o valor de:**R$ 4.593,16 (Quatro mil quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA,**CNPJ 48.015.119/0001-64, saiu vencedor no item: 10; totalizando o valor de:**R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE,**CNPJ 12.305.387/0001-73, saiu vencedor nos itens: 3, 7, 8, 13, 15, 16, 17, 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 40, 42; totalizando o valor de:**R$ 13.272,90 (Treze mil duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos).**
SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA,CNPJ 11.511.020/0001-43, saiu vencedor nos itens: 2, 5, 6, 11, 12, 18, 20, 26, 38, 39, 41; totalizando o valor de:**R$ 12.490,53 (Doze mil quatrocentos e noventa reais e cinqüenta e três centavos)**– recursos orçamentário 2011 – vigência: 24.08.2012 – licitação; pregão presencial para registro de preço 016/2011.***JOSÉ ARÍZIO FERNANDES – P/CONTRATANTE – PAULO CÉSAR NUNES COSTA, TÔNIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ, JOSÉ WILAME LEITE DE FREITAS, HERIBERTO DO NASCIMENTO***, respectivamente como contratados – São Jose de Mipibu/RN, 24 de agosto de 2011.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:E9FCDDB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2011
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS.
Considerandoo que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.
Considerandoqueainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.
HOMOLOGO,opresente procedimento de licitação em favor dos licitantes a seguir:
BIOTECH LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISE C. S/S: CNPJ: 09.374.071/0001-29, saiu vencedor da Chamada Pública nos itens: 1 ao 450. Com o valor estimado de: R$ 406.442,55 (Quatrocentos e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).
O resultado do presente pleito foi arrimado na apuração da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. São José de Mipibu/RN, 03 de agosto de 2011.

JOSÉ ARÍZIO FERNANDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:70376F23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu/RN. CONTRATADAS:**BIOTECH LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISE C. S/S,**CNPJ 09.374.071/0001-29,saiu vencedor nos itens: 1 ao 450; totalizando o valor de: R$ 406.442,55 (Quatrocentos e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos)– recursos orçamentário 2011 – vigência: 08.08.2012 – licitação; chamada publica 013/2011.***JOSÉ ARÍZIO FERNANDES – P/CONTRATANTE – MARIA VALDECI DA SILVA DANTAS COMO CONTRATADA***– São Jose de Mipibu/RN, 08 de agosto de 2011.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:34B762E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 000032/2011

TERMO DE PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito de Município de São Pedro-RN, faz saber, que**HOMOLOGA,**resultado Carta Convite nº 000032/2011, que teve como objeto: AQUISIÇAO DE FARDAMENTO PARA ALUNO DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . Já qualificada nos auto do presente processo. A Empresa:**M SIMÃO DA SILVA, CNPJ Nº** 07.232.094/0001-73, Rua João Guilherme, n 141, Centro, São Paulo do Potengi - RN, CEP nº 59.460-000**,**apresentou o melhor preço, no valor global de**R$ 16.436,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**apresentou a melhor proposta para o erário municipal; para **ADJUDICAÇÃO**nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93, São Pedro-RN, 26 de agosto de 2011

JOÃO DE DEUS GARCIA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:081E0730

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de instrumentos musicais destinados à Fanfarra "Dom José Adelino Dantas"; Valor global: R$ 639,00 (Seiscentos e trinta e nove reais); Contratado: SOMATEL ELETRÔNICA MUSICAL LTDA (CNPJ: 08.390.833/0001-18); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 26 de agosto de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:0A464F48

GABINETE DO PREFEITO
RREO 3º BIM 2011

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 03/2011

LRF, art. 48, ANEXO XUII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	22.103.500,00
Previsão Atualizada da Receita	-	22.103.500,00
Receitas Realizadas	1.936.157,82	5.638.348,62
Saldos em Exercicios Anteriores	986.685,23	1.560.753,19
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial	-	20.620.000,00
Dotação Atualizada	-	4.440.740,98
Despesas Empenhadas	1.576.647,68	4.440.740,98
Despesas Liquidadas	1.626.642,54	4.384.694,69
Superávit Orçamentário	309.515,28	1.253.653,93

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.576.647,68	4.440.740,98
Despesas Liquidadas	1.626.642,54	4.384.694,69

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	9.356.215,22

RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ - Primário R$

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercicio R$
	Precatórios pago R$

São Vicente (RN), 31 de maio de 2011

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/RN

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:BE6D1E4F

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

Orçamento Fiscal da Seguridade Social Demonstrativo dos Limites

Prefeitura Municipal de São Vicente LRF Art. 54 - Anexo XXII		Semestre de Referencia **01_2011**	
I - COMPARATIVOS		R$	%
Receita Corrente Liquida (Base da Calculo)		9.356.215,22	100,00
Inciso I, "a"	Despesas Totais com pessoal	4.699.486,46	50,23
	Limite Prudencial 95% (parag.un.art.22)	4.852.772,52	54,00
	Limite Legal	4.610.133,90	51,30
	Excesso a Regularizar	-	-
	Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	-	-
Total de despesas com Serviços de Terceiros		1.130.855,74	-

São Vicente/RN, 29 de julho de 2011

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC/RN 3.546

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:DD33448D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 1º SEMESTRE - 2010

ANEXO 22-B	Poder/Órgão :	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	**CAM.MUN.SENADOR ELOY DE SOUSA**	
Demonstrativo dos Limites	Bimestre de Referência:	
	03//2010	
LRF, art. 54 - Anexo XXII	Em Reais	
COMPARATIVOS	**Valor**	**% sobre RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)	0,00	100,00
DESPESA COM PESSOAL	0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	270.445,34	3,29
Limite Legal (incisos I, II, III, art. 20 da LRF)	493.310,92	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	468.645,38	5,70
Total da DPL nos últimos 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)	270.445,34	3,29
Limite Permitido (art. 71 da LRF	0,00	0,00
DÍVIDA	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	0,00	0,00
Limite calc. Com base no Exerc. De 1999, da Despesa (art. 72 da LRF	0,00	0,00

Senador Eloi de Souza/RN em, 05 de julho de 2010.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente da Câmara

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN nº 009079

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:DE5E2038

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 2º SEMESTRE - 2010

ANEXO 22-B	Poder/Órgão :	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	**CAM.MUN.SENADOR ELOY DE SOUSA**	
Demonstrativo dos Limites		
	Bimestre de Referência:	
	06//2010	
LRF, art. 54 - Anexo XXII	Em Reais	
COMPARATIVOS	**Valor**	**% sobre RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)	0,00	100,00
DESPESA COM PESSOAL	0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	257.503,33	2,75
Limite Legal (incisos I, II, III, art. 20 da LRF)	561.479,42	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	533.405,45	5,70
Total da DPL nos últimos 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)	257.503,33	2,75
Limite Permitido (art. 71 da LRF	0,00	0,00
DÍVIDA	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	7,00

Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	0,00	0,00
Limite calc. Com base no Exerc. De 1999, da Despesa (art. 72 da LRF	0,00	0,00

Senador Eloi de Souza/RN em, 20 de Janeiro de 2011.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente da Câmara

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN nº 009079

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:1220104E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPESA

ANEXO 01 Poder/Órgão:
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Balanço Orçamentário - Despesa
Bimestre de Referência:
03/2011

CÓDIGO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA *FUNÇÃO/SUBFUNÇÕES(*)*	*DOTAÇÃO*		*EMPENHADA*		*LIQUIDADA*	
		Inicial	*Atualizada*	*Bimestre*	*Exercício*	*Bimestre*	*Exercício*
319003	Pensões	50.000,00	78.000,00	0,00	78.000,00	25.615,00	76.450,00
319004	Contratação por Tempo Determinado	2.614.000,00	184.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319008	Outros Benefícios Assistenciais	30.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.215.000,00	18.738.400,00	1.249.933,59	13.594.933,59	3.760.842,13	10.866.555,85
319013	Obrigações Patronais	4.289.400,00	4.458.400,00	764.053,44	2.517.853,44	892.939,17	2.048.066,43
319014	Diárias - Civil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	347.000,00	145.000,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
319034	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceiriz	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319091	Sentenças Judiciais	310.000,00	260.000,00	53.062,28	203.062,28	61.740,00	171.740,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	490.500,00	2.527.900,00	0,00	2.242.671,20	0,00	2.242.671,20
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	156.000,00	126.000,00	27.850,15	65.988,76	26.638,73	64.777,34
329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	7.000,00	7.000,00	0,00	2.130,93	0,00	2.130,93
329022	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
329025	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335041	Contribuições	564.000,00	699.000,00	0,00	501.900,00	135.982,00	240.112,00
335043	Subvenções Sociais	223.000,00	171.000,00	0,00	90.000,00	30.255,80	80.893,11
337041	Contribuições	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339014	Diárias - Civil	268.000,00	279.000,00	21.532,50	56.450,00	16.047,50	48.865,00
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	20.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339019	Auxílio-Fardamento	18.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	Material de Consumo	3.721.000,00	3.585.500,00	616.617,04	1.841.603,90	719.402,92	1.694.137,08
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	94.000,00	58.500,00	0,00	3.337,00	1.407,00	3.337,00
339032	Material de Distribuição Gratuita	827.500,00	604.800,00	45.360,00	164.257,00	27.055,00	141.577,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	109.000,00	96.300,00	3.477,98	18.577,06	10.537,42	17.180,53
339035	Serviços de Consultoria	81.000,00	73.100,00	0,00	45.000,00	7.500,00	18.750,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.246.500,00	2.432.080,00	169.492,90	1.242.006,82	273.222,34	618.584,21
339037	Locação de Mão-de-Obra	7.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339038	Arrendamento Mercantil	6.000,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.524.000,00	6.437.136,33	1.104.556,48	4.361.936,77	1.488.430,12	2.800.522,76
339041	Contribuições	75.000,00	58.263,67	17.800,00	50.000,00	13.514,46	37.884,37

CÓDIGO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA *FUNÇÃO/SUBFUNÇÕES(*)*	*DOTAÇÃO*		*EMPENHADA*		*LIQUIDADA*	
		Inicial	*Atualizada*	*Bimestre*	*Exercício*	*Bimestre*	*Exercício*
339043	Subvenções Sociais	72.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339046	Auxílio-Alimentação	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	105.000,00	102.000,00	0,00	96.000,00	33.431,26	94.260,46
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	216.000,00	114.500,00	10.100,00	26.822,00	10.100,00	26.822,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	368.100,00	498.350,00	511,02	277.432,78	8.387,62	264.017,07
339093	Indenizações e Restituições	22.000,00	163.720,00	360,00	151.249,12	10.360,00	101.249,12
339095	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	59.500,00	51.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
445042	Auxílios	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	Obras e Instalações	12.643.600,00	12.712.600,00	268.201,23	2.122.203,28	482.433,21	691.492,83
449052	Equipamentos e Material Permanente	3.728.500,00	3.645.500,00	35.169,80	166.488,77	21.637,40	140.853,77
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	137.000,00	147.000,00	0,00	9.466,24	0,00	9.466,24
459061	Aquisição de Imóveis	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
469061	Aquisição de Imóveis	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	750.000,00	850.000,00	0,00	780.000,00	245.269,90	737.448,36
999999	A Classificar	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MOVIMENTO DE DESPESA		60.047.600,00	60.047.600,00	4.388.078,41	30.710.870,94	8.302.748,98	23.241.344,66

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:30B2F1C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RECEITA

ANEXO 01 Poder/Órgão:
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Balanço Orçamentário - Receita
Bimestre de Referência:
03/2011

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	Até o Bim.	%	

		(a)	(b)	(b/a	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS CORRENTES	56.581.400,00	56.581.400,00	9.370.435,11	17	24.726.153,91	44	31.855.246,09
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.653.000,00	1.653.000,00	378.576,10	23	1.085.244,06	66	567.755,94
IMPOSTOS	1.555.000,00	1.555.000,00	351.154,80	23	994.496,99	64	560.503,01
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	855.000,00	855.000,00	225.496,73	26	628.297,77	73	226.702,23
Imposto sobre a Propriedade Predial ou Territorial Urb	350.000,00	350.000,00	86.620,89	25	275.224,62	79	74.775,38
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natur	305.000,00	305.000,00	58.480,48	19	146.698,50	48	158.301,50
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendiment 300.000,00		300.000,00	58.290,78	19	145.522,64	49	154.477,36
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Re	5.000,00	5.000,00	189,70	4	1.175,86	24	3.824,14
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	200.000,00	200.000,00	80.395,36	40	206.374,65	103	-6.374,65
Imposto sobre a Produção e Circulação	700.000,00	700.000,00	125.658,07	18	366.199,22	52	333.800,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	700.000,00	700.000,00	125.658,07	18	366.199,22	52	333.800,78
TAXAS	93.000,00	93.000,00	27.421,30	29	90.747,07	98	2.252,93
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	8.000,00	8.000,00	0,00	0	0,00	0	8.000,00
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	8.000,00	8.000,00	0,00	0	0,00	0	8.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	85.000,00	85.000,00	27.421,30	32	90.747,07	107	-5.747,07
Taxa de Limpeza Pública	2.000,00	2.000,00	9.232,51	462	9.232,51	462	-7.232,51
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	83.000,00	83.000,00	18.188,79	22	81.514,56	98	1.485,44
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	350.000,00	350.000,00	63.908,66	18	195.177,75	56	154.822,25
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	350.000,00	350.000,00	63.908,66	18	195.177,75	56	154.822,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaçã	350.000,00	350.000,00	63.908,66	18	195.177,75	56	154.822,25
RECEITA PATRIMONIAL	240.000,00	240.000,00	74.395,27	31	175.496,00	73	64.504,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	75.000,00	75.000,00	18.917,66	25	41.027,79	55	33.972,21
Aluguéis	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Arrendamentos	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
Foros	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Laudêmios	20.000,00	20.000,00	6.812,49	34	25.822,47	129	-5.822,47
Outras Receitas Imobiliárias	30.000,00	30.000,00	12.105,17	40	15.205,32	51	14.794,68
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	105.000,00	105.000,00	55.477,61	53	134.468,21	128	-29.468,21
Juros de Títulos de renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dividendos	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	100.000,00	100.000,00	55.477,61	55	134.468,21	134	-34.468,21
Remuneração de Depósitos Bancários	100.000,00	100.000,00	55.477,61	55	134.468,21	134	-34.468,21
Receita de Concessões e Permissões	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.026.000,00	1.026.000,00	7.450,20	1	19.599,62	2	1.006.400,38
Serviços de Saúde	980.000,00	980.000,00	0,00	0	0,00	0	980.000,00
Serviços Hospitalares	250.000,00	250.000,00	0,00	0	0,00	0	250.000,00
Serviços de Registro de Análise e de Controle de Prod	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Serviços Radiológicos e Laboratoriais	300.000,00	300.000,00	0,00	0	0,00	0	300.000,00
Serviços Ambulatoriais	80.000,00	80.000,00	0,00	0	0,00	0	80.000,00
Outros Serviços de Saúde	300.000,00	300.000,00	0,00	0	0,00	0	300.000,00
Serviços Administrativos	11.000,00	11.000,00	1.552,00	14	2.197,48	20	8.802,52
Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	1.000,00	1.000,00	0,00	0	0,00	0	1.000,00
Serviços de Venda de Editais	10.000,00	10.000,00	1.552,00	16	2.197,48	22	7.802,52
Outros Serviços	35.000,00	35.000,00	5.898,20	17	17.402,14	50	17.597,86
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.197.400,00	53.197.400,00	8.829.494,09	17	23.070.326,09	43	30.127.073,91
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	49.749.400,00	49.749.400,00	8.829.494,09	18	23.070.326,09	46	26.679.073,91

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a	Até o Bim. (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	30.854.000,00	30.854.000,00	4.813.981,13	16	12.349.540,31	40	18.504.459,69
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	18.418.000,00	18.418.000,00	3.105.824,19	17	8.020.244,49	44	10.397.755,51
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Município	18.400.000,00	18.400.000,00	3.105.055,75	17	8.017.106,18	44	10.382.893,82
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territoria	18.000,00	18.000,00	768,44	4	3.138,31	17	14.861,69
Transferência da Compensação Financeira pela Explor	100.000,00	100.000,00	38.167,39	38	102.978,97	103	-2.978,97
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	100.000,00	100.000,00	38.167,39	38	102.978,97	103	-2.978,97
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	9.277.000,00	9.277.000,00	1.263.272,26	14	3.211.536,38	35	6.065.463,62
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A	1.232.000,00	1.232.000,00	124.722,20	10	327.820,93	27	904.179,07
Transferências do Salário-Educação	660.000,00	660.000,00	97.016,19	15	329.203,87	50	330.796,13
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	30.000,00	30.000,00	0,00	0	0,00	0	30.000,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	365.000,00	365.000,00	106.332,00	29	212.664,00	58	152.336,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	430.000,00	430.000,00	76.853,52	18	115.280,28	27	314.719,72
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional d	271.000,00	271.000,00	0,00	0	24.431,25	9	246.568,75
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	21.000,00	21.000,00	1.793,38	9	5.380,14	26	15.619,86
Outras Transferências da União	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	4.578.000,00	4.578.000,00	1.041.593,95	23	2.670.724,94	58	1.907.275,06
Participação na Receita dos Estado	4.360.000,00	4.360.000,00	1.006.732,65	23	2.580.497,78	59	1.779.502,22
Cota-Parte do ICMS	4.030.000,00	4.030.000,00	838.138,33	21	2.208.308,47	55	1.821.691,53
Cota-Parte do IPVA	160.000,00	160.000,00	167.306,98	105	314.583,69	197	-154.583,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	10.000,00	10.000,00	1.287,34	13	4.058,26	41	5.941,74
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	110.000,00	110.000,00	0,00	0	53.547,36	49	56.452,64
Outras Participações na Receita dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeir 200.000,00		200.000,00	34.861,30	17	90.227,16	45	109.772,84
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pel	200.000,00	200.000,00	34.861,30	17	90.227,16	45	109.772,84
Outras Transferências dos Estados	18.000,00	18.000,00	0,00	0	0,00	0	18.000,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	14.317.400,00	14.317.400,00	2.973.919,01	21	8.050.060,84	56	6.267.339,16
Transferência de Recursos do FUNDEB	14.317.400,00	14.317.400,00	2.973.919,01	21	8.050.060,84	56	6.267.339,16
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
Transferências de Convênios	3.428.000,00	3.428.000,00	0,00	0	0,00	0	3.428.000,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	2.428.000,00	2.428.000,00	0,00	0	0,00	0	2.428.000,00
Transferências de Convênios da União para o Sistem	330.000,00	330.000,00	0,00	0	0,00	0	330.000,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a	400.000,00	400.000,00	0,00	0	0,00	0	400.000,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a	110.000,00	110.000,00	0,00	0	0,00	0	110.000,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a	220.000,00	220.000,00	0,00	0	0,00	0	220.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	1.368.000,00	1.368.000,00	0,00	0	0,00	0	1.368.000,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entida	980.000,00	980.000,00	0,00	0	0,00	0	980.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistem	80.000,00	80.000,00	0,00	0	0,00	0	80.000,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinada	300.000,00	300.000,00	0,00	0	0,00	0	300.000,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	600.000,00	600.000,00	0,00	0	0,00	0	600.000,00

Transferência de Convênios dos Municípios e de suas En	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.000,00	115.000,00	16.610,79	14	180.310,39	157	-65.310,39
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora dos tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.000,00	45.000,00	16.610,79	37	177.370,39	394	-132.370,39
Indenizações	15.000,00	15.000,00	0,00	0	0,00	0	15.000,00
Restituições	30.000,00	30.000,00	16.610,79	55	177.370,39	591	-147.370,39
Outras restituições	30.000,00	30.000,00	16.610,79	55	177.370,39	591	-147.370,39
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	60.000,00	60.000,00	0,00	0	0,00	0	60.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Receita da Dívida Ativa não Tributária	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Receitas Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	0	2.940,00	29	7.060,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.994.000,00	7.994.000,00	34.257,60	0	915.812,84	11	7.078.187,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Operações de Crédito Internas	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a	Até o Bim. (c)	% (c/a)	
Outras Operações de Crédito Internas	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
Operações de Crédito Externas	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
Operações de Crédito Externas – Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Operações de Crédito Externas	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Alienações de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0	0,00	0	30.000,00
Alienação de Outros Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0	0,00	0	30.000,00
Alienações de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Alienação de Outros Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.814.000,00	7.814.000,00	34.257,60	0	915.812,84	12	6.898.187,16
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	400.000,00	400.000,00	0,00	0	0,00	0	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0	200.000,00
Outras Transferências da União	200.000,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0	200.000,00
Transferências dos Estados	200.000,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0	200.000,00
Outras Transferências dos Estados	200.000,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0	200.000,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	7.414.000,00	7.414.000,00	34.257,60	0	915.812,84	12	6.498.187,16
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	4.685.000,00	4.685.000,00	34.257,60	1	915.812,84	20	3.769.187,16
Transferências de Convênio da União para o Sistem	440.000,00	440.000,00	0,00	0	135.000,00	31	305.000,00
Transferências de Convênio da União destinadas a P	385.000,00	385.000,00	0,00	0	596.555,24	155	-211.555,24
Transferências de Convênios da União destinadas a	880.000,00	880.000,00	0,00	0	0,00	0	880.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a	880.000,00	880.000,00	0,00	0	0,00	0	880.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a	800.000,00	800.000,00	0,00	0	0,00	0	800.000,00
Outras Transferências de Convênio da União	1.300.000,00	1.300.000,00	34.257,60	3	184.257,60	14	1.115.742,40
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entida	2.729.000,00	2.729.000,00	0,00	0	0,00	0	2.729.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistem	330.000,00	330.000,00	0,00	0	0,00	0	330.000,00
Transferências de Convênio dos Estados destinadas	165.000,00	165.000,00	0,00	0	0,00	0	165.000,00
Transferências de Convênios dos Estados destinada	700.000,00	700.000,00	0,00	0	0,00	0	700.000,00
Transferências de Convênios dos Estados destinada	534.000,00	534.000,00	0,00	0	0,00	0	534.000,00
Transferências de Convênios dos Estados destinada	500.000,00	500.000,00	0,00	0	0,00	0	500.000,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	500.000,00	500.000,00	0,00	0	0,00	0	500.000,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas En	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0	0,00	0	100.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	100.000,00	100.000,00	0,00	0	0,00	0	100.000,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natur	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre a Produção e Circulação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Juros de Títulos de renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a	Até o Bim. (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Explor	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Participação na Receita dos Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeir 0,00		0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entida	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

Transferência de Convênios dos Municípios e de suas En	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora dos tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas – Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entida	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas En	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita	-4.527.800,00	-4.527.800,00	-822.869,99	0	-2.289.710,99	0	-2.238.089,01
Dedução das Receitas de Transferências da Uniã	-3.683.600,00	-3.683.600,00	-621.164,78	0	-1.754.249,42	0	-1.929.350,58
Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Fi	-3.680.000,00	-3.680.000,00	-621.011,10	0	-1.753.621,82	0	-1.926.378,18
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – I	-3.600,00	-3.600,00	-153,68	0	-627,60	0	-2.972,40
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB –	-4.200,00	-4.200,00	-358,66	0	-1.075,98	0	-3.124,02
Dedução das Receitas de Transferência dos Estado	-840.000,00	-840.000,00	-201.346,55	0	-534.385,59	0	-305.614,41
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB –	-806.000,00	-806.000,00	-167.627,64	0	-470.657,00	0	-335.343,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – I	-32.000,00	-32.000,00	-33.461,44	0	-62.916,94	0	-30.916,94
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB –	-2.000,00	-2.000,00	-257,47	0	-811,65	0	-1.188,35
Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDE	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – ITR	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	60.047.600,00	60.047.600,00	8.581.822,72		23.352.255,76		36.695.344,24

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:D4555EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPESA POR FUNÇÃO

ANEXO 02 Poder/Órgão :
DEMONSTRATIVO DA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃOPREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
(Artigo 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000)
Bimestre de Referência:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL 03/2011

CÓDIGO	*FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO*	*Dotação*		*Despesas Empenhadas*		*Despesas Liquidada*		*%*	*%*	*Saldo*
		Inicial	*Atualizada*	*No Bimestre (b)*	*Até o Bimestre (c)*	*No Bimestre (d)*	*Até o Bimestre (e)*	*(e/Total e*	*(e/e)*	*a Liquidas*
01031	Ação Legislativa	1.960.000,00	1.960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.960.000,00
04122	Administração Geral	4.736.000,00	5.275.600,00	934.937,70	3.577.846,69	1.086.272,46	2.802.856,39	0,00	0,00	2.472.743,61
04123	Administração Financeira	660.000,00	785.500,00	13.965,61	623.608,01	170.274,22	507.023,03	0,02	41,98	278.476,97
04244	Assistência Comunitária	225.000,00	219.900,00	10.215,00	71.526,25	17.516,59	40.701,31	0,00	0,00	179.198,69
08122	Administração Geral	1.955.000,00	1.791.000,00	138.430,48	797.719,79	197.155,59	589.998,14	0,00	0,00	1.201.001,86
08241	Assistência ao Idoso	238.000,00	225.000,00	147,25	18.119,15	4.527,25	9.359,15	0,00	0,00	215.640,85
08242	Assistência ao Portador de Deficiência	118.000,00	121.000,00	5.055,60	37.545,60	9.607,35	12.959,85	0,00	0,00	108.040,15
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	317.000,00	317.200,00	34.463,03	160.427,33	43.604,70	87.924,09	0,00	0,00	229.275,91
08244	Assistência Comunitária	627.000,00	550.800,00	42.362,50	159.984,53	52.378,90	100.194,59	0,00	0,00	450.605,41
10244	Assistência Comunitária	232.000,00	124.000,00	360,00	360,00	360,00	360,00	0,00	0,00	123.640,00
10301	Atenção Básica	5.969.000,00	5.054.500,00	462.182,92	3.218.883,21	736.348,94	2.573.269,98	0,00	0,00	2.481.230,02
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.186.600,00	6.141.100,00	625.753,33	3.946.721,05	868.237,36	2.808.543,97	0,00	0,00	3.332.556,03
10303	Suporte Profilático e Terapêutico	380.000,00	876.000,00	111.727,45	354.346,91	163.906,30	354.346,91	0,10	17,55	521.653,09
10304	Vigilância Sanitária	435.000,00	467.000,00	13.922,20	52.056,16	16.276,10	45.735,16	0,03	15,48	421.264,84
10305	Vigilância Epidemiológica	362.000,00	351.000,00	46.438,85	220.188,80	41.858,81	182.280,27	0,11	34,04	168.719,73
11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	101.000,00	101.000,00	0,00	96.988,81	33.431,26	95.249,27	0,41	94,26	5.750,73
12122	Administração Geral	203.000,00	465.000,00	121.199,26	358.711,66	107.191,75	253.283,05	1,09	58,23	211.716,95
12361	Ensino Fundamental	16.588.000,00	16.075.000,00	488.133,64	10.606.692,92	2.656.788,49	8.298.703,52	0,34	99,54	7.776.296,48
12362	Ensino Médio	321.000,00	242.000,00	38.072,70	71.152,23	57.118,49	71.152,23	0,00	0,00	170.847,77
12364	Ensino Superior	250.000,00	139.000,00	49.381,20	85.668,90	70.704,90	85.668,90	0,37	61,63	53.331,10
12365	Educação Infantil	2.985.400,00	3.438.400,00	227.558,79	2.138.982,31	573.726,01	1.118.099,62	0,89	19,79	2.320.300,38
12366	Educação de Jovens e Adultos	256.000,00	246.000,00	2.233,76	84.888,67	25.931,56	84.888,67	0,00	0,00	161.111,33
12367	Educação Especial	370.000,00	499.000,00	0,00	301.121,64	117.449,51	147.339,68	0,00	0,00	351.660,32
13392	Difusão Cultural	514.000,00	307.000,00	35.000,00	200.064,75	13.570,18	156.077,69	0,00	0,00	150.922,31
13813	Lazer	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
15451	Infra-Estrutura Urbana	2.040.000,00	1.092.000,00	0,00	144.325,71	38.544,34	84.494,09	0,00	0,00	1.007.505,91
15452	Serviços Urbanos	1.950.000,00	3.346.220,00	543.168,76	2.274.855,88	770.227,53	1.948.157,85	0,06	48,34	1.398.062,15
16482	Habitação Urbana	985.000,00	769.000,00	817,50	2.497,50	280,00	700,00	0,00	0,00	768.300,00
17512	Saneamento Básico Urbano	762.600,00	758.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	758.600,00
18544	Recursos Hídricos	650.000,00	673.000,00	0,00	63.878,30	5.900,00	50.591,68	0,00	0,00	622.408,32

CÓDIGO	*FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO*	*Dotação*		*Despesas Empenhadas*		*Despesas Liquidada*		*%*	*%*	*Saldo*
		Inicial	*Atualizada*	*No Bimestre (b)*	*Até o Bimestre (c)*	*No Bimestre (d)*	*Até o Bimestre (e)*	*(e/Total e*	*(e/e)*	*a Liquidas*
20122	Administração Geral	340.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00

20606	Extensão Rural	3.015.000,00	2.965.000,00	46.588,38	314.581,52	100.198,87	274.537,55	0,00	0,00	2.690.462,45
20785	Transportes Especiais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
23544	Recursos Hídricos	398.000,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.000,00
23695	Turismo	1.600.000,00	1.682.780,00	392.962,50	468.779,00	244.078,75	273.427,75	0,00	0,00	1.409.352,25
26782	Transporte Rodoviário	746.000,00	727.000,00	0,00	144.510,70	31.461,67	103.758,71	0,00	0,00	623.241,29
27812	Desporto Comunitário	682.000,00	677.000,00	3.000,00	113.836,96	47.821,10	79.661,56	0,00	0,00	597.338,44
27813	Lazer	270.000,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00
99999	Reserva de Contingência	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
TOTAL :		**60.047.600,00**	**60.047.600,00**	**4.388.078,41**	**30.710.870,94**	**8.302.748,98**	**23.241.344,66**		**36.806.255,34**	

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:0B250320

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RCL

Poder/Órgão :
ANEXO 03
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Bimestre de Referência:
03/2011
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Especificação	07/2010	08/2010	09/2010	10/2010	11/2010	12/2010	01/2011	02/2011	03/2011	04/2011	05/2011	06/2011	Últ. 12 Meses	Prev. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	4.798.606,84	4.764.177,97	3.599.910,71	3.412.582,61	4.161.059,35	7.102.020,08	2.484.986,13	4.609.684,82	3.843.924,49	4.417.123,36	4.735.810,69	4.634.624,42	52.564.511,47	56.581.400,00
Receita Tributária	141.542,42	736.219,68	151.611,78	100.586,28	74.128,39	257.928,02	158.249,79	189.859,13	168.678,18	189.880,86	137.796,67	240.779,43	2.547.260,63	1.653.000,00
IPTU	35.367,89	21.091,94	83.056,05	27.733,26	23.732,64	49.060,85	66.403,28	35.108,30	45.177,84	41.914,31	27.238,36	59.382,53	515.267,25	350.000,00
ITBI	33.128,84	667.603,30	17.015,00	8.426,50	6.008,91	37.023,43	16.778,00	43.115,66	39.197,90	26.887,73	23.651,50	56.743,86	975.580,63	200.000,00
ISS	38.790,32	43.059,29	47.736,34	59.011,54	37.785,92	61.240,17	30.960,25	67.952,19	45.449,04	96.179,67	64.671,13	60.986,94	653.822,80	700.000,00
IRRF (Retido na Fonte)	30.835,45	2.044,40	2.024,92	185,67	2.072,58	106.044,04	26.655,76	25.518,78	21.024,61	15.018,87	16.154,14	42.326,34	289.905,56	305.000,00
Outras Receitas Tributárias	3.419,92	2.420,75	1.779,47	5.229,31	4.528,34	4.559,53	17.452,50	18.164,20	17.828,79	9.880,28	6.081,54	21.339,76	112.684,39	98.000,00
Receita de Contribuições	28.967,97	35.989,99	36.012,85	33.854,50	34.049,86	34.603,67	36.649,06	33.988,16	29.951,87	30.680,00	27.444,98	36.463,68	398.656,59	350.000,00
Receita Patrimonial	19.773,16	20.077,86	24.373,17	16.126,21	29.445,17	18.801,29	18.155,93	22.482,17	38.795,28	21.667,35	37.526,02	36.869,25	304.092,86	240.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	1.670,68	1.730,68	4.140,68	2.750,68	2.100,68	6.525,00	5.521,70	3.211,94	425,78	2.990,00	3.822,00	3.628,20	38.518,02	1.026.000,00
Transferências Correntes	4.296.684,57	3.742.886,88	3.358.541,97	3.259.264,94	3.967.752,22	6.770.485,66	2.250.697,08	4.285.228,30	3.545.609,49	4.159.297,13	4.529.221,02	4.300.273,07	48.465.942,33	53.197.400,00
Cota-Parte do FPM	869.865,46	1.165.793,41	973.165,78	1.047.601,59	1.255.827,58	2.933.834,26	774.226,52	1.643.211,96	1.072.722,16	1.421.889,79	1.632.031,95	1.473.023,80	16.263.194,26	18.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	331.505,90	425.608,29	289.158,71	313.683,83	460.463,68	441.317,44	253.367,39	378.152,18	382.656,80	355.993,77	532.897,82	305.240,51	4.470.046,32	4.030.000,00
Cota-Parte do IPVA	57.196,73	36.962,73	32.877,34	13.433,58	11.020,05	7.256,13	13.321,57	23.116,59	64.041,88	46.796,67	84.551,18	82.755,80	473.330,25	160.000,00
Cota-Parte do ITR	129,17	231,85	301,44	61.991,45	145,53	350,83	1.145,15	838,05	311,08	75,59	0,00	768,44	66.288,58	18.000,00
Transferências da LC 87/1996	884,48	884,48	884,48	884,48	884,48	884,48	896,69	896,69	896,69	896,69	896,69	896,69	10.687,02	21.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	777,21	731,16	537,06	725,49	611,42	675,92	4.058,26	0,00
Transferências do FUNDEB	992.750,78	1.187.122,65	1.061.459,65	1.035.166,27	1.250.353,73	1.795.909,82	994.281,30	1.423.544,88	1.158.829,00	1.499.486,65	1.516.393,78	1.457.525,23	15.372.823,74	14.317.400,00
Outras Transferências Correntes	2.044.352,05	926.283,47	1.000.694,57	786.503,74	989.057,17	1.590.932,70	212.681,25	814.736,79	865.614,82	833.432,48	761.838,18	979.386,68	11.805.513,90	16.251.000,00
Outras Receitas Correntes	309.968,04	227.272,88	25.230,26	0,00	53.583,03	13.676,44	15.712,57	74.915,12	60.463,89	12.608,02	0,00	16.610,79	810.041,04	115.000,00
DEDUÇÕES (II)	252.057,33	326.032,55	259.413,55	287.660,62	345.819,13	556.921,46	387.942,97	409.389,34	304.233,12	365.275,57	450.197,78	372.672,21	4.317.615,63	4.527.800,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	252.057,33	326.032,55	259.413,55	287.660,62	345.819,13	556.921,46	387.942,97	409.389,34	304.233,12	365.275,57	450.197,78	372.672,21	4.317.615,63	4.527.800,00
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.546.549,51	4.438.145,42	3.340.497,16	3.124.921,99	3.815.240,22	6.545.098,62	2.097.043,16	4.200.295,48	3.539.691,37	4.051.847,79	4.285.612,91	4.261.952,21	48.246.895,84	52.053.600,00

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:A6F6BE17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REC. E DESP. PREVIDENCIÁRIA

ANEXO 04 Poder/Órgão: PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciariás do Bimestre de Referência:
Regime Próprio dos Servidores Públicos 03/2011

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2011	Até o Bimestre/ 2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2011	Até o Bimestre/ 2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2011	Até o Bimestre/ 2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR					0,00

BENS E DIREITO DO RPPS	MES ANTERIOR	PERIODO DE REFERÊNCIA	
		2011	2010
CAIXA			
	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS			
	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS			
	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2011	Até o Bimestre/ 2010
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2011
ADMINISTRAÇÃO (XII)					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:4EBB274B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO NOMINAL

ANEXO 05 Poder/Órgão :
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Demonstrativo do Resultado Nominal
Bimestre de Referência:
03/2011

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 /Dez/ 2010	Em 30 /abr/ 2011	Em 30 /jun/ 2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	814.435,12	2.123.632,92	2.123.632,92
Disponibilidade de Caixa bruta	5.163.257,52	2.895.947,53	2.895.947,53
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	4.348.822,40	772.314,61	772.314,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(814.435,12)	(2.123.632,92)	(2.123.632,92)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (VI)=(III+IV-V)	**(814.435,12)**	**(2.123.632,92)**	**(2.123.632,92)**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	**0,00**	**(1.309.197,80)**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2010	Em 30 abr 2011	Em 30 jun 2011
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
META FISCAL	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:C5769522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PRIMÁRIO

ANEXO 06 Poder/Órgão:
Demonstrativo do Resultado Primário PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Bimestre de Referência:
03/2011

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	50.877.600,00	9.290.896,51	24.394.715,69	47.363.068,73
Receitas Tributárias	1.653.000,00	378.576,10	1.085.244,06	1.543.479,83

Receitas de Contribuições	350.000,00	63.908,66	195.177,75	391.454,50
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	350.000,00	63.908,66	195.177,75	391.454,50
Receita Patrimonial Líquida	135.000,00	18.917,66	41.027,79	50.881,26
Receita Patrimonial	240.000,00	74.395,27	175.496,00	202.441,34
(-) Aplicações Financeiras	105.000,00	55.477,61	134.468,21	151.560,08
Transferências Correntes	48.669.600,00	8.829.494,09	23.070.326,09	44.693.080,38
Convênios	3.428.000,00	0,00	0,00	447.200,00
Outras Transferências Correntes	45.241.600,00	8.829.494,09	23.070.326,09	44.245.880,38
Demais Receitas Correntes	70.000,00	0,00	2.940,00	684.172,76
Dívida Ativa	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	10.000,00	0,00	2.940,00	684.172,76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.994.000,00	34.257,60	915.812,84	987.310,99
Operações de Crédito (III)	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.814.000,00	34.257,60	915.812,84	987.310,99
Convênios	7.414.000,00	34.257,60	915.812,84	982.211,31
Outras Transferências de Capital	**400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.099,68**
Outras Receitas de Capital	100.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	7.914.000,00	34.257,60	915.812,84	987.310,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	58.791.600,00	9.325.154,11	25.310.528,53	48.350.379,72

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	42.070.500,00	7.553.408,47	21.662.083,46	39.163.942,47
Pessoal e Encargos Sociais	26.527.900,00	4.767.775,03	15.471.760,82	26.424.440,80
Juros e Encargos da Dívida (IX)	11.000,00	0,00	2.130,93	14.252,16
Outras Despesas Correntes	15.531.600,00	2.785.633,44	6.188.191,71	12.725.249,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	42.059.500,00	7.553.408,47	21.659.952,53	39.149.690,31
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	17.637.100,00	749.340,51	1.579.261,20	2.053.388,47
Investimentos	16.527.100,00	504.070,61	841.812,84	934.083,41
Inversões Financeiras	180.000,00	0,00	0,00	19.000,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	180.000,00	0,00	0,00	19.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	930.000,00	245.269,90	737.448,36	1.100.305,06
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	16.707.100,00	504.070,61	841.812,84	953.083,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	340.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**59.106.600,00**	**8.057.479,08**	**22.501.765,37**	**40.102.773,72**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(315.000,00)	1.267.675,03	2.808.763,16	8.247.606,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				686.481,92

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE **0,00**	
REFERÊNCIA	

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:2E18D452

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESTOS A PAGAR

ANEXO 07 Poder/Órgão:
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Bimestre de Referência:
03/2011

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	INSCRITOS									
	Em Exercícios Anteriores 2010	Inscritos em 31 de dezembro de2011	Cancelados	Pagos	A Pagar	Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2011	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MI	1.674,00	2.088.482,08	0,00	1.829.385,95	260.770,13	202.374,60	2.083.103,70	0,00	1.417.821,13	867.657,17
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR:	**1.674,00**	**2.088.482,08**	**0,00**	**1.829.385,95**	**260.770,13**	**202.374,60**	**2.083.103,70**	**0,00**	**1.417.821,13**	**867.657,17**

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:E187A012

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MDE

ANEXO 11 Poder/Órgão :
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção
e Desenvolvimento do Ensino MDE Bimestre de Referência:
03/2011

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.600.000,00	1.600.000,00	350.965,10	993.321,13	62,08
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	400.000,00	400.000,00	86.620,89	275.224,62	68,81

1.1.1- IPTU	350.000,00	350.000,00	86.620,89	275.224,62	78,64
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	200.000,00	200.000,00	80.395,36	206.374,65	103,19
1.2.1- ITBI	200.000,00	200.000,00	80.395,36	206.374,65	103,19
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	700.000,00	700.000,00	125.658,07	366.199,22	52,31
1.3.1- ISS	700.000,00	700.000,00	125.658,07	366.199,22	52,31
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	300.000,00	300.000,00	58.290,78	145.522,64	48,51
1.4.1- IRRF	300.000,00	300.000,00	58.290,78	145.522,64	48,51
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.639.000,00	22.639.000,00	4.114.350,22	10.552.575,05	46,61
2.1- Cota-Parte FPM	18.400.000,00	18.400.000,00	3.105.055,75	8.017.106,18	43,57
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.400.000,00	18.400.000,00	3.105.055,75	8.017.106,18	43,57
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.030.000,00	4.030.000,00	838.138,33	2.208.308,47	54,80
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	21.000,00	21.000,00	1.793,38	5.380,14	25,62
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	1.287,34	4.058,26	40,58
2.5- Cota-Parte ITR	18.000,00	18.000,00	768,44	3.138,31	17,44
2.6- Cota-Parte IPVA	160.000,00	160.000,00	167.306,98	314.583,69	196,61
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.239.000,00	24.239.000,00	4.465.315,32	11.545.896,18	47,63

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VINCULADOS AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.756.000,00	1.756.000,00	280.201,71	681.579,40	38,81
5.1- Transferências do Salário-Educação	660.000,00	660.000,00	97.016,19	329.203,87	49,88
5.2- Outras Transferências do FNDE	1.096.000,00	1.096.000,00	183.185,52	352.375,53	32,15
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.156.000,00	2.156.000,00	280.201,71	681.579,40	31,61

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.527.800,00	4.527.800,00	822.869,99	2.289.710,99	50,57
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.680.000,00	3.680.000,00	621.011,10	1.753.621,82	47,65
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	806.000,00	806.000,00	167.627,64	470.657,00	58,39
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.200,00	4.200,00	358,66	1.075,98	25,62
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	257,47	811,65	40,58
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)	3.600,00	3.600,00	153,68	627,60	17,43
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	32.000,00	32.000,00	33.461,44	62.916,94	196,62
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.317.400,00	14.317.400,00	2.973.919,01	8.050.060,84	56,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	14.317.400,00	14.317.400,00	2.973.919,01	8.050.060,84	56,23
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	9.789.600,00	9.789.600,00	2.151.049,02	5.760.349,85	58,84
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.738.400,00	9.066.400,00	1.975.441,03	6.589.799,85	72,68
13.1- Com Educação Infantil	1.482.400,00	1.377.400,00	215.066,22	691.704,03	50,22
13.2- Com Ensino Fundamental	7.256.000,00	7.689.000,00	1.760.374,81	5.898.095,82	76,71
14- OUTRAS DESPESAS	5.612.000,00	5.144.000,00	413.504,48	1.474.805,70	28,67
14.1- Com Educação Infantil	236.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	5.376.000,00	5.048.000,00	413.504,48	1.474.805,70	29,22
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	14.350.400,00	14.210.400,00	2.388.945,51	8.064.605,55	56,75
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	81,86
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%

		(c)		(d)	(d/c)
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	6.059.750,00	6.059.750,00	1.116.328,83	2.886.474,05	47,63
DESPESASCOM AÇOES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO DE DESNVOLVIMENTO DE ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.780.400,00	3.283.400,00	560.315,55	1.104.689,16	33,64
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.718.400,00	1.473.400,00	215.066,22	691.704,03	46,95
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.062.000,00	1.810.000,00	345.249,33	412.985,13	22,82
24- ENSINO FUNDAMENTAL	16.164.000,00	15.751.000,00	2.584.170,13	8.117.820,53	51,54
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	12.632.000,00	12.737.000,00	2.173.879,29	7.372.901,52	57,89
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.532.000,00	3.014.000,00	410.290,84	744.919,01	24,72
25- ENSINO MÉDIO	321.000,00	242.000,00	57.118,49	71.152,23	29,40
26- ENSINO SUPERIOR	250.000,00	139.000,00	70.704,90	85.668,90	61,63
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	551.000,00	396.000,00	26.748,79	88.328,00	22,31
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27	20.066.400,00	19.811.400,00	3.299.057,86	9.467.658,82	47,79

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	5.760.349,85
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	5.760.349,85
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	3.462.159,84
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	29,99

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO	660.000,00	420.000,00	72.618,36	180.882,99	43,07
SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DO ENSINO					
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS	660.000,00	420.000,00	72.618,36	180.882,99	43,07
PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)					
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	20.726.400,00	20.231.400,00	3.371.676,22	9.648.541,81	47,69
RESTOS A PAGR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELDO EM 2009	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00		0,00	

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEF	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.603,62	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.812.755,62	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	8.278.941,82	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	20.385,36	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	555.802,78	0,00

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:98A1D5D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPESA COM PESSOAL

ANEXO 15 Poder/Órgão :
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Demonstrativo da Despesa de Pessoal
Bimestre de Referência:
03/2011

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESAODOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.918.193,89	0,00
Pessoal Ativo	28.918.193,89	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Desp. de pessoal Decorrentes de Terceirização (art. 18, § 1º d	0,00	0,00
Despesa Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	3.119.320,45	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	325.681,11	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.503.733,78	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 – TCE/RN	289.905,56	0,00
(-) Convocação Extraordinária(Inciso II,§ 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	25.798.873,44	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	25.798.873,44	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	48.246.895,84	0,00
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)	53,47	0,00
LIMITE MAXIMO	26.053.323,75	0,00
LIMITE PRUDENCIAL	24.750.657,57	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		25.798.873,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)		48.246.895,84
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)		53,47
LIMITE MAXIMO		26.053.323,75
LIMITE PRUDENCIAL		24.750.657,57

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:A255E6F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DÍVIDAS

ANEXO 16 Poder/Órgão :
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Bimestre de Referência:
03/2011

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	23.326.227,11	1.698.570,40	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	23.230.765,93	1.442.141,50	0,00
Interna	23.230.765,93	1.442.141,50	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	95.461,18	256.428,90	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	913.671,74	(680.560,26)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.163.257,52	2.895.947,53	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.249.585,78	3.576.507,79	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	22.412.555,37	2.379.130,66	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	45.248.231,36	48.246.895,84	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	51,55	3,52	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	49,53	4,93	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	54.297.877,63	57.896.275,01	0,00

DETALAHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA DE PPP	26.230.765,93	24.776.987,05	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	21.832.688,12	21.206.051,46	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	21.832.688,12	21.206.051,46	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	21.832.688,12	21.206.051,46	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	4.398.077,81	3.570.935,59	0,00
	SALDO DO	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
OUTROS VALORES NÃO INTERGANTES DA DC	EXERCÍCIO		
	ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)[1]	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQ. PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:96A3828C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONCESSÃO DE GARANTIAS

ANEXO 17 Poder/Órgão :
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias
de Valores Bimestre de Referência:
03/2011

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2010 Até o 1º Semestre Até o 2º Semestre	
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
	0,00	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
	0,00	**0,00**	**0,00**

% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
	0,00	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO			
FEDERAL - <%>	**0,00**	**0,00**	**0,00**
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
	0,00	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
	0,00	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
	0,00	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO			
FEDERAL - <%>	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2010	
		Até o 1º Quadimestre	Até o 2º Quadimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:902FA203

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ANEXO 18 Poder/Órgão :
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Demonstrativo das Operações de Crédito
Bimestre de Referência:
03/2011

ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
	Até o Quadimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Abertura de Crédito	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Derivadas de PPP	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00
Antecipação de Receita	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00
Externa	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Sociais	0,00
Previdenciárias	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	0,00
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**25.810.452,92**
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V) = (Ia + III +IV)	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	**4.129.672,47**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**1.806.731,70**
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) = (IIa + V)	**0,00**

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:768209C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO

Poder/Órgão:
ANEXO 22
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria
Bimestre de Referência:
03/2011

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		64.575.400,00
PrevisãoAtualizadada Receita		64575400
Receitas Realizadas	9404692,71	25641966,75
Saldo de Exercicio Anterior	0	0
Déficit Orçamentário	0	0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	Até o Bimestre	No Bimestre
		60047600
Dotação Inicial		
Doataçãi Atualizada		60047600
Despesas Empenhadas	4388078,41	30710870,94
Despesas Liquidadas	8302748,98	23241344,66
Superávit Orçamentário	1101943,73	2400622,09
DEPSESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesa Empenhada	4388078,41	30710870,94
Despesa Liquidada	8302748,98	23241344,66
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		48246895,84
RECEITA/DEPSESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciárias (I)	0	0
Despesas Previdenciárias (II)	0	
		0
Resultado Previdenciário (I -II)	0	0

RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0	0	0
Resultado Primário	0	0	0

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	4173259,78	0	3247207,08	1128427,3
		0		
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2090156,08		1829385,95	260770,13
Poder Executivo				
	2090156,08	0	1829385,95	260770,13
	0			
Poder Legislativo		0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0		
			0	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2083103,7	0	1417821,13	867657,17
Poder Executivo	2083103,7			867657,17
		0	1417821,13	
Poder Legislativo	0			
		0	0	0
Poder Judiciário	0	0	0	0
Ministério Público	0	0		0
			0	
TOTAL	4173259,78	0	3247207,08	1128427,3

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESNVOLVIEMNTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Minimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino	- MDE	25% / 18%	29,99
Minimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	6589799,85	60%	81,86
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneraçãi dos Professores do Ensino Fundamental	0	60%	0

RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Reralizar
		0
Receita de Operação de Crédito	0	
Despesa de capital Liquida	0	
		0

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10º Exercicio	20º Exercicio
Regime Própio de Previdência Social			

Repasse da Contribuição Patronal(III)	0	0	0
Receitas Previdênciárias(IV)	0	0	0
Despesas Previdênciárias(V)	0	0	0
Resultado Previdênciárias(IV-V)	0	0	0
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI)	0	0	0

RECEITA DA ALINAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Reralizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo	0	0
Aplicação dos Recursos da Alenação de Ativos	0	0

DESPESA COM AÇÕE E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Própias com ações e Serviços de Saúde	0	15	0,00
DESPESA DE CARATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	VALOR APURADO NO EXERCÍCO CORRENTE		
Total das Despesas/RCL %:			

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:3D537B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF

ANEXO 22 Poder/Órgão :
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo dos Limites Bimestre de Referência:
03/2011

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% sobre RCL
Receita Corrente Liquida	R$ 48.246.895,84	R$ 100,00
Despesa Total com Pessoal - DTP	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	R$ 13.937.644,58	R$ 54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	R$ 13.240.762,35	R$ 51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% sobre RCL
Dívida Consolidada Líquida	R$ 0,00	R$ 3.570.935,59
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R$ 0,00	R$ 120,00
GARANTIAS DE VALORES	Valor	% sobre RCL
Total das Garantias Concedidas	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R$ 0,00	R$ 22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% sobre RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	R$ 0,00	R$ 0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R$ 0,00	R$ 0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	R$ 0,00	R$ 16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da	R$ 0,00	R$ 7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Valor Total		

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:DAE5E913

